

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ANO XV | N º 3130

RESUMO

RREO

• RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE 2023

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

○ AVISO DE LICITAÇÃO PE 039-2023 -OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS REMANESCENTES DO PE 011-2022, PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANA FRANCISCA BOMFIM, NO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA, CONFORME CONVÊNIO № 007-2022 DA SEC/BA.

CREDENCIAMENTO

O RESULTADO DA 6ª PARCIAL - CREDENCIAMENTO 006-2023 - OBJETO :CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

○ EDITAL DE LICITAÇÃO PE 039-2023 -OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS REMANESCENTES DO PE 011-2022, PARA A ESCOLA MUNICIPAL ANA FRANCISCA BOMFIM, NO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA, CONFORME CONVÊNIO № 007-2022 DA SEC/BA.

ADJUDICAÇÃO

○ ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042-2023 - CREDENCIAMENTO 006-2023 OBJETO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042-2023 - CREDENCIAMENTO 006-2023 OBJETO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

∘ AVISO DE DISPENSA Nº 070-2023

RATIFICAÇÃO

 ○ ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042-2023 - CREDENCIAMENTO 006-2023 OBJETO - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE

CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 ANO XV | N º 3130

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, REFERENTE ÀS LINHAS REMANESCENTES, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NA SEDE E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

∘ ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 069-2023

HOMOLOGAÇÃO

∘ HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA Nº 069-2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- $\circ~$ EXTRATO DE CONTRATO Nº 459-2023 MARYELSON GONÇALVES SANTOS
- ∘ EXTRATO DE CONTRATO Nº 462-2023 MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA-ME

ADITIVO DE CONTRATO

○ 1º TERMO ADITIVO Nº 463-2023 - BAHIA MÉDIC



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

		PREVISÃO ATUALIZADA	F	RECEITAS F	REALIZADAS		SALDO
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	133.635.117,00	133.635.117,00	17.748.979,04	13,28	84.117.052,84	62,95	49.518.064,16
Receitas Correntes	114.996.217,00	114.996.217,00	17.748.979,04	15,43	82.004.057,03	71,31	32.992.159,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.966.826,00	6.966.826,00	1.464.121,08	21,02	8.066.782,46	115,79	(1.099.956,46)
Impostos	6.496.926,00	6.496.926,00	1.453.580,18	22,37	7.847.972,90	120,80	(1.351.046,90)
Taxas	467.900,00	467.900,00	10.540,90	2,25	218.809,56	46,76	249.090,44
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Contribuições	156.500,00	156.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.500,00
Contribuições Sociais	1.900,00	1.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
Contribuições Econômicas	1.700,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.700,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P	152.900,00	152.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	152.900,00
Receita Patrimonial	535.088,00	535.088,00	126.407,16	23,62	644.324,14	120,41	(109.236,14)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.700,00	10.700,00	694,58	6,49	3.492,46	32,64	7.207,54
Valores Mobiliários	510.988,00	510.988,00	125.712,58	24,60	640.831,68	125,41	(129.843,68)
Demais Receitas Patrimoniais	13.400,00	13.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.400,00
Receita Industrial	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
Receita de Serviços	1.301.066,00	1.301.066,00	182.134,16	14,00	856.611,18	65,84	444.454,82
Outros Serviços	1.301.066,00	1.301.066,00	182.134,16	14,00	856.611,18	65,84	444.454,82
Transferências Correntes	105.814.550,00	105.814.550,00	15.976.316,64	15,10	72.435.302,25	68,45	33.379.247,75
Transferências da União e de suas Entidades	62.361.170,00	62.361.170,00	9.244.076,50	14,82	38.432.941,92	61,63	23.928.228,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	25.634.980,00	25.634.980,00	4.442.625,55	17,33	21.638.841,77	84,41	3.996.138,23
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.818.400,00	17.818.400,00	2.289.614,59	12,85	12.363.518,56	69,39	5.454.881,44
Outras Receitas Correntes	219.787,00	219.787,00	0,00	0,00	1.037,00	0,47	218.750,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	23.500,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	175.100,00	175.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.100,00
Demais Receitas Correntes	21.187,00	21.187,00	0,00	0,00	1.037,00	4,89	20.150,00
Receitas de Capital	18.638.900,00	18.638.900,00	0,00	0,00	2.112.995,81	11,34	16.525.904,19
Operações de Crédito	3.352.000,00	3.352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.352.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.352.000,00	3.352.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.352.000,00
Alienação de Bens	361.900,00	361.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.900,00
Alienação de Bens Móveis	155.100,00	155.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.100,00
Alienação de Bens Imóveis	206.800,00	206.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206.800,00
Transferências de Capital	14.925.000,00	14.925.000,00	0,00	0,00	2.112.995,81	14,16	12.812.004,19
Transferências da União e de suas Entidades	4.550.000,00	4.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.550.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	10.375.000,00	10.375.000,00	0,00	0,00	2.112.995,81	20,37	8.262.004,19
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	148.883,00	148.883,00	0,00	0,00	7.231,62	4,86	141.651,38



SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II)	133.784.000,00	133.784.000,00	17.748.979,04	13,27	84.124.284,46	62,88	49.659.715,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	133.784.000,00	133.784.000,00	17.748.979,04	13,27	84.124.284,46	62,88	49.659.715,54
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	133.784.000,00	133.784.000,00	17.748.979,04	13,27	84.124.284,46	62,88	49.659.715,54
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-		-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	<u>-</u> -	- -		-	<u> </u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS E	MPENHADAS Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS No Bimestre	LIQUIDADAS Até Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	133.654.000,00	133.853.551,22	10.064.387,83	109.027.259,01	24.826.292,21	17.645.603,74	83.887.771,98	49.965.779,24	80.642.030,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	104.054.751,00	108.247.102,22	8.927.761,35	96.004.363,05	12.242.739,17	15.653.932,09	75.475.896,55	32.771.205,67	72.539.426,66	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	48.464.800,00	44.801.100,00	2.146.954,00	41.096.525,92	3.704.574,08	6.529.644,18	31.292.263,63	13.508.836,37	31.292.263,63	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.589.951,00	63.446.002,22	6.780.807,35	54.907.837,13	8.538.165,09	9.124.287,91	44.183.632,92	19.262.369,30	41.247.163,03	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.324.249,00	25.584.349,00	1.136.626,48	13.022.895,96	12.561.453,04	1.991.671,65	8.411.875,43	17.172.473,57	8.102.603,92	0,00
INVESTIMENTOS	28.368.995,00	24.679.095,00	1.136.626,48	12.122.895,96	12.556.199,04	1.809.150,17	7.565.267,73	17.113.827,27	7.255.996,22	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	955.254,00	905.254,00	0,00	900.000,00	5.254,00	182.521,48	846.607,70	58.646,30	846.607,70	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	275.000,00	22.100,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00	0,00	22.100,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	85.080,00	0,00	42.120,00	85.080,00	42.120,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX)	133.784.000,00	133.980.751,22	10.064.387,83	109.069.379,01	24.911.372,21	17.645.603,74	83.929.891,98	50.050.859,24	80.684.150,58	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	133.784.000,00	133.980.751,22	10.064.387,83	109.069.379,01	24.911.372,21	17.645.603,74	83.929.891,98	50.050.859,24	80.684.150,58	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	194.392,48	-	-	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	133.784.000,00	133.980.751,22	10.064.387,83	109.069.379,01	-	17.645.603,74	84.124.284,46	-	80.684.150,58	0,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

RECEITAS INTRA-ORCAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		RECE	TAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	PREVISAU INICIAL	(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bim (c)	% (c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	148.883,00	148.883,00	0,00	0,00 %	7.231,62	4,86 %	141.651,38
Receitas Correntes	148.883,00	148.883,00	0,00	0,00 %	7.231,62	4,86 %	141.651,38
Receita de Serviços	148.883,00	148.883,00	0,00	0,00 %	7.231,62	4,86 %	141.651,38
Outros Serviços	148.883,00	148.883,00	0,00	0,00 %	7.231,62	4,86 %	141.651,38
TOTAL	148.883,00	148.883,00	0,00	0,00	7.231,62	4,86	141.651,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

,	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	SALDO	DESPESAS	LIQUIDADAS	SALDO	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	(g) = (e-f)	No Bimestre	Até Bimestre	(i) = (e-h)	ATÉ O BIMESTRE	NÃO PROCESSADOS ²
	(d)	(e)		(f)	(9) ()		(h)		(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	85.080,00	0,00	42.120,00	85.080,00	42.120,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	85.080,00	0,00	42.120,00	85.080,00	42.120,00	0,00
DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	85.080,00	0,00	42.120,00	85.080,00	42.120,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	85.080,00	0,00	42.120,00	85.080,00	42.120,00	0,00

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Ricarde Officia de Oliveira CPF: 886.058.565-66 BA: 029331/0-0 Rua Barão de Caetité - Bania



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	De	spesas Empenhada	as	SALDO	D	espesas Liquidadas		SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	133.654.000,00	133.853.551,22	10.064.387,83	109.027.259,01	99,96 %	24.826.292,21	17.645.603,74	83.887.771,98	99,95 %	49.965.779,24	0,00
LEGISLATIVA	5.491.000,00	5.491.000,00	216.726,82	3.397.074,16	3,11 %	2.093.925,84	571.660,74	2.803.081,89	3,34 %	2.687.918,11	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	5.491.000,00	5.491.000,00	216.726,82	3.397.074,16	3,11 %	2.093.925,84	571.660,74	2.803.081,89	3,34 %	2.687.918,11	0,00
JUDICIÁRIA	523.000,00	505.400,00	-76.000,00	483.774,40	0,44 %	21.625,60	78.973,20	292.366,00	0,35 %	213.034,00	0,00
AÇÃO JUDICIÁRIA	523.000,00	505.400,00	-76.000,00	483.774,40	0,44 %	21.625,60	78.973,20	292.366,00	0,35 %	213.034,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	12.083.254,00	10.153.104,00	542.459,01	8.593.697,45	7,88 %	1.559.406,55	1.323.562,60	6.298.760,35	7,50 %	3.854.343,65	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.827.254,00	9.122.904,00	512.109,01	7.660.152,20	7,02 %	1.462.751,80	1.193.999,64	5.675.634,76	6,76 %	3.447.269,24	0,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.243.000,00	1.017.200,00	30.350,00	933.545,25	0,86 %	83.654,75	129.562,96	623.125,59	0,74 %	394.074,41	0,00
DEFESA CIVIL	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00 %	13.000,00	0,00	0,00	0,00 %	13.000,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.290.000,00	1.888.000,00	9.141,56	1.272.166,62	1,17 %	615.833,38	194.524,96	1.038.829,98	1,24 %	849.170,02	0,00
POLICIAMENTO	1.290.000,00	1.888.000,00	9.141,56	1.272.166,62	1,17 %	615.833,38	194.524,96	1.038.829,98	1,24 %	849.170,02	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.412.850,00	5.468.850,00	272.558,48	3.882.565,38	3,56 %	1.586.284,62	525.677,42	2.771.438,44	3,30 %	2.697.411,56	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	644.000,00	480.150,00	21.800,00	251.444,39	0,23 %	228.705,61	33.689,28	150.752,35	0,18 %	329.397,65	0,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	34.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00 %	9.000,00	0,00	0,00	0,00 %	9.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	81.000,00	176.000,00	15.781,37	143.164,63	0,13 %	32.835,37	30.465,77	117.866,00	0,14 %	58.134,00	0,00
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENT	416.000,00	351.200,00	12.200,00	33.904,88	0,03 %	317.295,12	22.154,96	31.679,84	0,04 %	319.520,16	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.237.850,00	4.452.500,00	222.777,11	3.454.051,48	3,17 %	998.448,52	439.367,41	2.471.140,25	2,94 %	1.981.359,75	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	866.000,00	769.950,00	0,00	766.500,00	0,70 %	3.450,00	136.089,07	669.200,77	0,80 %	100.749,23	0,00
PREVIDÊNCIA BÁSICA	866.000,00	769.950,00	0,00	766.500,00	0,70 %	3.450,00	136.089,07	669.200,77	0,80 %	100.749,23	0,00
SAÚDE	29.190.062,50	29.212.862,50	2.898.849,62	25.370.776,65	23,26 %	3.842.085,85	4.082.891,51	19.911.321,40	23,72 %	9.301.541,10	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.907.100,00	11.303.100,00	1.075.088,53	11.004.856,30	10,09 %	298.243,70	1.336.839,02	8.414.835,75	10,03 %	2.888.264,25	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	12.791.782,50	10.294.482,50	758.114,27	7.829.713,68	7,18 %	2.464.768,82	1.585.122,01	6.140.765,21	7,32 %	4.153.717,29	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	6.762.000,00	6.730.100,00	969.418,72	5.733.914,43	5,26 %	996.185,57	998.379,52	4.610.809,76	5,49 %	2.119.290,24	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	506.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00 %	11.000,00	0,00	0,00	0,00 %	11.000,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.223.180,00	874.180,00	96.228,10	802.292,24	0,74 %	71.887,76	162.550,96	744.910,68	0,89 %	129.269,32	0,00
EDUCAÇÃO	44.290.832,50	44.825.502,50	2.869.011,77	34.867.054,82	31,97 %	9.958.447,68	5.414.464,55	25.664.231,99	30,58 %	19.161.270,51	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	38.713.632,50	39.288.702,50	2.449.756,09	30.747.595,18	28,19 %	8.541.107,32	4.848.185,06	23.345.745,69	27,82 %	15.942.956,81	0,00
ENSINO SUPERIOR	23.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00	0,00	0,00 %	1.000,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.554.200,00	5.535.800,00	419.255,68	4.119.459,64	3,78 %	1.416.340,36	566.279,49	2.318.486,30	2,76 %	3.217.313,70	0,00
CULTURA	1.919.600,00	2.617.951,22	-14.128,06	2.357.622,92	2,16 %	260.328,30	205.627,66	2.167.004,82	2,58 %	450.946,40	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.919.600,00	2.617.951,22	-14.128,06	2.357.622,92	2,16 %	260.328,30	205.627,66	2.167.004,82	2,58 %	450.946,40	0,00
URBANISMO	20.185.107,00	18.546.237,00	1.838.225,43	15.644.543,93	14,34 %	2.901.693,07	3.248.719,37	11.711.599,12	13,95 %	6.834.637,88	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.165.875,00	4.465.525,00	517.126,30	3.611.426,84	3,31 %	854.098,16	702.725,94	2.744.957,30	3,27 %	1.720.567,70	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.980.332,00	5.831.532,00	0,00	4.098.562,23	3,76 %	1.732.969,77	1.004.896,70	1.945.531,79	2,32 %	3.886.000,21	0,00
SERVIÇOS URBANOS	8.038.900,00	8.249.180,00	1.321.099,13	7.934.554,86	7,27 %	314.625,14	1.541.096,73	7.021.110,03	8,37 %	1.228.069,97	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	De	spesas Empenhada	as	SALDO	De	spesas Liquidadas		SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c) = (a - b)	No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)	(e) = (a - d)	NÃO PROCESSADOS (f)
HABITAÇÃO	709.000,00	742.000,00	0,00	638.951,58	0,59 %	103.048,42	0,00	638.951,58	0,76 %	103.048,42	0,00
HABITAÇÃO URBANA	709.000,00	742.000,00	0,00	638.951,58	0,59 %	103.048,42	0,00	638.951,58	0,76 %	103.048,42	0,00
SANEAMENTO	1.240.200,00	1.156.700,00	54.290,96	815.461,78	0,75 %	341.238,22	124.985,06	615.535,29	0,73 %	541.164,71	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	714.100,00	964.100,00	54.290,96	815.461,78	0,75 %	148.638,22	124.985,06	615.535,29	0,73 %	348.564,71	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	21.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00 %	21.000,00	0,00	0,00	0,00 %	21.000,00	0,00
ABASTECIMENTO	505.100,00	171.600,00	0,00	0,00	0,00 %	171.600,00	0,00	0,00	0,00 %	171.600,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00 %	80.000,00	0,00	0,00	0,00 %	80.000,00	0,00
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTA	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00 %	80.000,00	0,00	0,00	0,00 %	80.000,00	0,00
AGRICULTURA	2.898.000,00	3.000.100,00	46.014,64	2.406.588,26	2,21 %	593.511,74	201.809,46	2.186.726,65	2,61 %	813.373,35	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.106.000,00	2.312.200,00	46.014,64	2.102.918,06	1,93 %	209.281,94	201.809,46	1.883.056,45	2,24 %	429.143,55	0,00
ABASTECIMENTO	777.000,00	672.900,00	0,00	303.670,20	0,28 %	369.229,80	0,00	303.670,20	0,36 %	369.229,80	0,00
EXTENSÃO RURAL	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00	0,00	0,00 %	15.000,00	0,00
INDUSTRIA	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00	0,00
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00	0,00	0,00	0,00 %	25.000,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	479.800,00	0,00	469.790,06	0,43 %	10.009,94	0,00	449.789,92	0,54 %	30.010,08	0,00
PROMOÇÃO COMERCIAL	60.000,00	479.800,00	0,00	469.790,06	0,43 %	10.009,94	0,00	449.789,92	0,54 %	30.010,08	0,00
ENERGIA	108.668,00	8.668,00	0,00	0,00	0,00 %	8.668,00	0,00	0,00	0,00 %	8.668,00	0,00
ENERGIA ELÉTRICA	108.668,00	8.668,00	0,00	0,00	0,00 %	8.668,00	0,00	0,00	0,00 %	8.668,00	0,00
TRANSPORTE	6.272.426,00	8.126.926,00	1.405.137,60	7.602.986,25	6,97 %	523.939,75	1.514.077,74	6.377.288,53	7,60 %	1.749.637,47	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	481.000,00	888.000,00	557.264,60	557.264,60	0,51 %	330.735,40	220.381,60	220.381,60	0,26 %	667.618,40	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.791.426,00	7.238.926,00	847.873,00	7.045.721,65	6,46 %	193.204,35	1.293.696,14	6.156.906,93	7,34 %	1.082.019,07	0,00
DESPORTO E LAZER	734.000,00	733.400,00	2.100,00	457.704,75	0,42 %	275.695,25	22.540,40	291.645,25	0,35 %	441.754,75	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	734.000,00	733.400,00	2.100,00	457.704,75	0,42 %	275.695,25	22.540,40	291.645,25	0,35 %	441.754,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	275.000,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00 %	22.100,00	0,00	0,00	0,00 %	22.100,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	275.000,00	22.100,00	0,00	0,00	0,00 %	22.100,00	0,00	0,00	0,00 %	22.100,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	0,04 %	127.199,96	0,00	42.120,00	0,05 %	85.080,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	133.784.000,00	133.980.751,22	10.064.387,83	109.069.379,01	100,00 %	24.911.372,21	17.645.603,74	83.929.891,98	100,00 %	50.050.859,24	0,00



INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

		DOTAÇÃO	Despesas Em	penhadas		Despesas Liquidadas			
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)	% (b/a)	SALDO (a - b)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	0,00	42.120,00	0,00 %	33,11 %	85.080,00
ADMINISTRAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	20.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	20.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	6.000,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	6.000,00
SAÚDE	50.000,00	47.200,00	0,00	42.120,00	0,00	42.120,00	100,00 %	89,24 %	5.080,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	47.200,00	0,00	42.120,00	0,00	42.120,00	100,00 %	89,24 %	5.080,00
EDUCAÇÃO	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	43.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	38.000,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	5.000,00
URBANISMO	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	11.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 %	0,00 %	11.000,00
TOTAL	130.000,00	127.200,00	0,00	42.120,00	0,00	42.120,00	0,00 %	33,11 %	85.080,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES

Secretário de Finanças 491.577.605-00 Ricar**COOFF 33 De** Oliveira CRF 886 US8 565-68

BA: 029331/0-0 Rua Barão de Caetité - Bania

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

Outubro / 2023

R\$ 1,00

				ΕV	OLUÇÃO D	A RECEITA	REALIZADA	NOS ÚLTII	MOS 12 ME	SES			TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	(ÚLTIMOS	ATUALIZADA
DESCRITAGE CORRESPONDE (IV			.,										12 MESES)	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	7.927.632,16	11.541.296,71	8.224.599,22	8.393.731,60	8.627.691,16	8.700.158,73	11.113.339,81	9.318.394,19	8.946.460,03	8.470.780,51	10.415.205,26	9.289.595,95	110.968.885,33	128.769.817,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	673.054,93	1.028.474,99	569.040,03	438.256,93	741.557,89	1.089.327,87	1.424.523,02	737.441,81	643.152,24	959.361,59	684.729,88	779.391,20	9.768.312,38	6.966.826,00
IPTU	7.089,33	6.517,19	3.784,23	3.394,95	12.809,59	26.245,03	30.433,01	86.131,03	13.967,74	4.487,53	4.349,33	5.674,94	204.883,90	452.126,00
ISS	480.420,32	647.889,25	250.849,68	308.397,06	437.536,22	612.294,23	764.244,06	564.028,46	537.385,45	527.929,20	479.663,12	454.020,65	6.064.657,70	2.842.000,00
ITBI	110.586,81	263.070,71	244.692,70	65.710,05	193.046,02	369.738,60	447.435,20	7.356,00	25.837,10	313.318,68	130.460,90	247.020,98	2.418.273,75	2.331.900,00
IRRF	70.714,51	110.465,28	55.675,80	52.226,43	74.867,16	67.820,33	106.011,25	61.662,98	56.864,57	68.212,38	64.706,86	67.683,40	856.910,95	870.900,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.243,96	532,56	14.037,62	8.528,44	23.298,90	13.229,68	76.399,50	18.263,34	9.097,38	45.413,80	5.549,67	4.991,23	223.586,08	469.900,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.500,00
Receita Patrimonial	71.932,87	66.219,46	54.453,55	53.555,15	68.612,97	52.432,71	69.544,95	75.432,93	72.505,80	71.378,92	66.715,66	59.691,50	782.476,47	535.088,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	71.566,02	65.852,61	54.086,70	53.555,15	68.612,97	52.432,71	69.544,95	75.432,93	71.463,93	69.989,76	66.368,37	59.344,21	778.250,31	510.988,00
Outras Receitas Patrimoniais	366,85	366,85	366,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041,87	1.389,16	347,29	347,29	4.226,16	24.100,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
Receita de Serviços	76.778,15	91.468,89	88.631,48	70.915,54	87.806,26	69.914,37	108.012,62	76.722,56	82.997,27	89.476,92	87.228,62	94.905,54	1.024.858,22	1.301.066,00
Transferências Correntes	7.105.806,90	10.354.750,60	7.512.464,16	7.830.823,98	7.729.688,04	7.488.397,78	9.511.224,22	8.428.486,89	8.147.804,72	7.350.173,08	9.576.531,10	8.355.607,71	99.391.759,18	119.588.150,00
Cota-Parte do FPM	2.669.620,24	4.148.054,51	2.711.428,45	3.588.349,80	2.195.158,18	2.509.750,86	2.789.991,00	2.605.830,68	3.206.808,83	2.209.718,56	2.252.584,19	2.092.115,86	32.979.411,16	41.020.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.868.054,47	2.075.071,06	1.692.780,20	1.695.571,71	1.869.179,01	1.982.428,18	2.681.923,71	1.932.313,53	2.221.144,94	2.313.965,36	2.157.676,13	2.631.572,22	25.121.680,52	28.389.800,00
Cota-Parte do IPVA	32.104,51	54.695,32	97.010,50	164.890,70	82.886,33	44.400,47	55.330,02	59.208,97	57.269,12	75.857,50	54.976,70	51.480,17	830.110,31	904.800,00
Cota-Parte do ITR	60.348,24	46.049,04	30.943,71	12.567,99	19.234,91	63.711,03	13.220,79	13.339,17	17.117,80	15.070,60	52.106,80	815.308,54	1.159.018,62	938.500,00
Transferências da LC 61/1989	7.186,13	10.210,01	12.740,50	9.085,52	11.259,80	12.003,76	10.794,47	13.460,43	12.229,24	10.885,24	14.107,28	15.759,71	139.722,09	167.500,00
Transferências do FUNDEB	1.853.300,75	1.968.873,83	2.442.303,98	1.799.999,94	1.554.935,21	1.558.098,17	1.917.582,55	1.681.359,79	1.631.158,78	1.776.278,19	1.636.678,99	1.721.314,04	21.541.884,22	27.740.700,00
Outras Transferências Correntes	615.192,56	2.051.796,83	525.256,82	560.358,32	1.997.034,60	1.318.005,31	2.042.381,68	2.122.974,32	1.002.076,01	948.397,63	3.408.401,01	1.028.057,17	17.619.932,26	20.426.850,00
Outras Receitas Correntes	59,31	382,77	10,00	180,00	26,00	86,00	35,00	310,00	0,00	390,00	0,00	0,00	1.479,08	219.787,00
DEDUÇÕES (II)	-926.025,35	-1.006.587,89	-906.432,43	-1.092.275,94	-833.291,54	-920.057,98	-1.108.092,98	-922.138,33	-834.865,82	-922.922,24	-837.726,98	-1.118.095,19	-11.428.512,67	-13.773.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-926.025,35	-1.006.587,89	-906.432,43	-1.092.275,94	-833.291,54	-920.057,98	-1.108.092,98	-922.138,33	-834.865,82	-922.922,24	-837.726,98	-1.118.095,19	-11.428.512,67	-13.773.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.001.606,81	10.534.708,82	7.318.166,79	7.301.455,66	7.794.399,62	7.780.100,75	10.005.246,83	8.396.255,86	8.111.594,21	7.547.858,27	9.577.478,28	8.171.500,76	99.540.372,66	114.996.217,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(art. 166-A, § 1ª, da CF) (IV))	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	2.400.000,00	0,00	4.200.000,00	2.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA	5,00	3,00	3,00	3,00	300.000,00	5,00	3,00	1.500.000,00	0,00	5,00	2. 100.000,00	0,00	4.200.000,00	2.000.000,00
CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO														
(V) = (III - IV)	7.001.606,81	10.534.708,82	7.318.166,79	7.301.455,66	7.494.399,62	7.780.100,75	10.005.246,83	6.896.255,86	8.111.594,21	7.547.858,27	7.177.478,28	8.171.500,76	95.340.372,66	112.996.217,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.001.606,81	10.534.708,82	7.318.166,79	7.301.455,66	7.494.399,62	7.780.100,75	10.005.246,83	6.896.255,86	8.111.594,21	7.547.858,27	7.177.478,28	8.171.500,76	95.340.372,66	112.996.217,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos



RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

RREO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Outubro / 2023

R\$ 1,00

				E۱	OLUÇÃO E	A RECEITA	REALIZADA	NOS ÚLTII	MOS 12 ME	SES			TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	11/2022	12/2022	1/2023	2/2023	3/2023	4/2023	5/2023	6/2023	7/2023	8/2023	9/2023	10/2023	(ÚLTIMOS 12 MESES)	ATUALIZADA 2023

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças

491.577.605-00

Rica CEPT 886.058.565.68 CPF. 886.058.565.68 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Sania SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

Prefeitura Municipal de Cocos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

	PRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS M CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)								
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	ANO PREVIDENC	CIARIO)	RECEITAS REALIZADAS					
	(a)			Até o Bimestre (b)					
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00			0,00					
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00			0,00					
Ativo	0,00			0,00					
Inativo	0,00			0,00					
Pensionista	0,00			0,00					
Receita de Contribuições Patronais	0,00			0,00					
Ativo	0,00			0,00					
Inativo	0,00			0,00					
Pensionista	0,00			0,00					
Receita Patrimonial	0,00			0,00					
Receitas Imobiliárias	0,00			0,00					
Receitas de Valores Mobiliários	0,00			0,00					
Outras Receitas Patrimoniais	0,00			0,00					
Receita de Serviços	0,00								
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00					
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00					
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00			0,00					
Demais Receitas Correntes	0,00								
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00			0,00					
• •	0,00			0,00					
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00			0,00					
Amortização de Empréstimos									
Outras Receitas de Capital		0,00							
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00			0,00					
	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS EM RESTOS A				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	PAGAR NÃO PROCESSADO				
	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	No Exercício (g)				
Beneficios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensões por Morte		0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Despesas Pravidenciárias	0,00	i i	0.00	0.00	1 000				
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00				
	i	i i	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ PREVISÃO ORÇ	0,00 0,00 0,00 0,00 CAMENTÁRIA	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ	0,00 0,00 0,00 0,00 CAMENTÁRIA	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ PREVISÃO ORÇ	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,0 PREVISÃO ORÇ APORTES RE 0,6	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,0 PREVISÃO ORÇ 0,0 APORTES RE 0,0 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 CAMENTÁRIA 00 CAMENTÁRIA 00 ALIZADOS	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,4 PREVISÃO ORÇ 0,4 APORTES RE 0,6 0,6 0,6	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,0 PREVISÃO ORÇ 0,0 APORTES RE 0,0 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,4 PREVISÃO ORÇ 0,4 APORTES RE 0,6 0,6 0,6	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,0 APORTES RE 0,0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ORÇ 0,1 PREVISÃO ORÇ 0,1 APORTES RE 0,1 0,0 0,0 0,0 SALDO A	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00				



14 segunda•feira, 27 de novembro de 2023 • ano xv | n $^{\circ}$ 3130

RREO

FUNDO	EM REPARTIÇÃO (P	LANO FINANCEIF	RO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre				
RECEITAS CORRENTES (VII)	(a)			(b) 0,00				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	İ		0,00				
Ativo	0,00	İ		0,00				
Inativo	0,00	İ		0,00				
Pensionista	0,00	İ		0,00				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	İ		0,00				
Ativo	0,00	İ		0,00				
Inativo	0,00	İ		0,00				
Pensionista	0,00	İ		0,00				
Receita Patrimonial	0,00	İ		0,00				
Receitas Imobiliárias	0,00	İ		0,00				
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	İ		0,00				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	İ		0,00				
Receita de Serviços	0,00	İ		0,00				
Outras Receitas Correntes	0,00			0,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00			0,00				
Demais Receitas Correntes	0,00			0,00				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00			0,00				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	[0,00				
Amortização de Empréstimos	0,00	[0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00			0,00				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00			0,00				
	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS EM RESTOS A			
	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	PAGAR NÃO PROCESSADOS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício			
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00			
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	i i				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	-			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			APORTES RE	ALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			0,0	00				
Recursos para Formação de Reserva			0,0	00				
BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			SALDO A	TUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,0	00				
Investimentos e Aplicações			0,0	00				
Outros Bens e Direitos			0,0	00				
	1							
ADMINISTRAÇÃO DO REG	1	EVIDÊNCIA DOS	SERVIDORES - F					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre				
Receitas Correntes	(a)			(b)				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00			0,00				
	DOT: - 7 -		DE0D					
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício			
	(c)	(d)	(e)					
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Despesas de Capital (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO PROS (XV)-(XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII + XIV)	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	-			
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			SALDO A	TUAL				
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa			SALDO A					
				00				



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N $^{\rm o}$ 3130

RREO

BENEFÍCIOS P	REVIDENCIÁRIOS MA	ANTIDOS PELO	TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO RECEITAS ATUALIZADA REALIZADAS (a) (b)						
Contribuições dos Servidores	0,00			0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00			0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00			0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
DEST ESTA I REVIDENSIANIAS (DENETICIOS MANTIDOS I EES TESSONO)		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício		
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)		
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00					
Callad Bedpoods Frontachian		0,00 0,00 0,00 0,00					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Ricarco de Para de Oriveira CPF: 886.058.565-66 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO - OUTUBRO DE 2023 / SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA						
	PREVISÃO	Até o Bimestre/2023				
RECEITAS PRIMARIAS	ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)				
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	115.145.100,00	82.011.288,65				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.966.826,00	8.066.782,46				
IPTU	452.126,00	191.277,38				
ISS	2.842.000,00	4.936.348,13				
ITBI	2.331.900,00	2.044.616,23				
IRRF	870.900,00	675.731,16				
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469.900,00	218.809,56				
Contribuições	156.500,00	0,00				
Receita Patrimonial	535.088,00	644.324,14				
Aplicações Financeiras (II)	510.988,00	640.831,68				
Outras Receitas Patrimoniais	24.100,00	3.492,46				
Transferências Correntes	105.814.550,00	72.435.302,25				
Cota-Parte do FPM	33.326.520,00	21.260.733,27				
Cota-Parte do ICMS	22.711.840,00	16.942.844.20				
Cota-Parte do IPVA	723.840,00	594.649,12				
Cota-Parte do ITR	750.800,00	842.097,20				
Transferências da LC 61/1989	134.000,00	122.325,95				
Transferências do FUNDEB	27.740.700,00	17.719.709,64				
Outras Transferências Correntes	20.426.850,00	14.952.942,87				
Demais Receitas Correntes	1.672.136,00	864.879,80				
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00				
Receitas Correntes Restantes	1.672.136,00	864.879,80				
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	114.634.112,00	81.370.456,97				
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00				
ECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0.00				
ECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	18.638.900,00	2.112.995,81				
Operações de Crédito (VIII)	3.352.000.00	0,00				
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00				
Alienação de Bens	361.900,00	0,00				
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(X)	0,00	0,00				
	0,00	0,00				
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(XI)	361.900,00	0,00				
Outras Alienações de Bens	14.925.000,00	·				
Transferências de Capital	12.075.000,00	2.112.995,81				
Convênios	2.850.000,00	2.112.995,81				
Outras Transferências de Capital		0,00				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00				
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	15.286.900,00	2.112.995,81				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00				
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	129.921.012,00	83.483.452,78				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	129.921.012,00	83.483.452,78				

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO - OUTUBRO DE 2023 / SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais Até o Bimestre/2023 RESTOS A PAGAR RESTOS DESPESAS PRIMÁRIAS DOTAÇÃO **DESPESAS DESPESAS** DESPESAS PAGAR NÃO PROCESSADOS ATUALIZADA PROCESSADO **EMPENHADAS** LIQUIDADAS PAGAS (a) LIQUIDADOS PAGOS (c) PAGOS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII) 108.374.302,22 96.046.483,05 75.518.016,55 72.581.546,66 3.287.648,34 11.112,00 11.112,00 Pessoal e Encargos Sociais 44.801.100,00 41.096.525,92 31.292.263,63 31.292.263,63 253,492,74 0,00 0,00 Juros e Encargos da Dívida (XIX) 0,00 0.00 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 63.573.202,22 54.949.957,13 44.225.752,92 41.289.283,03 3.034.155,60 11.112,00 11.112,00 Outras Despesas Correntes Transferências Constitucionais e Legais 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Demais Despesas Correntes 63.573.202,22 54.949.957,13 44.225.752,92 41.289.283,03 3.034.155,60 11.112,00 11.112,00 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) 108.374.302.22 96.046.483.05 75.518.016.55 72.581.546.66 3.287.648.34 11.112.00 11.112,00 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) 8.411.875.43 25 584 349 00 13.022.895.96 8.102.603.92 712.099.11 0.00 0.00 Investimento 24.679.095,00 12.122.895,96 7.565.267,73 7.255.996,22 712.099,11 0,00 0,00 Inversões Financeiras 0,00 0.00 0,00 0,00 0,00 0.00 0,00 Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) 0.00 0.00 Aquisição de Título de Crédito (XXVI) 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 0.00 0.00 Demais Inversões Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Amortização da Dívida (XXVII) 905.254.00 900.000.00 846.607.70 846.607.70 0.00 0.00 0.00 DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] 24 679 095 00 12 122 895 96 7.565.267,73 7 255 996 22 712 099 1 0,00 0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) 22.100.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) 11.112.00 133.075.497.22 108.169.379.01 83.083.284.28 79.837.542.88 3.999.747.45 11.112,00 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) 133.075.497,22 108.169.379,01 3.999.747,45 83.083.284,28 79.837.542,88 11.112,00 11.112,00 RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)] (364.949,55)RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)] (364.949,55)META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência (3.451.904,48) Até o Bimestre/2023 **JUROS NOMINAIS VALOR INCORRIDO** Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) 640.831,68 0,00 Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) 275.882,13



RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

RREO

0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO - OUTUBRO DE 2023 / SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais **ABAIXO DA LINHA** SALDO CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL Em 31/Dez/2022 Em 5 º Bimestre DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) 21.906.831,62 21.060.223,92 DEDUÇÕES (XL) 1.036.587,62 6.557.005,60 Disponibilidade de Caixa 1.036.587,62 6.557.005,60 Disponibilidade de Caixa Bruta 5.961.278,83 7.481.949,36 4.924.691,21 (-) Restos a Pagar Processados (XLI) 924.943,76 (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados 0.00 0.00 Demais Haveres Financeiros 0.00 0,00 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) 20.870.244.00 14.503.218.32 RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) 6.367.025,68 META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL VALOR CORRENTE Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 343.411.92 AJUSTE METODOLÓGICO Até o Bimestre 2023 VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb) - 3.999.747.45 RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) 0.00 VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) 0.00 VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) 0.00 VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) 0,00 **OUTROS AJUSTES (XLIX)** 0.00 RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + 2.367.278,23 XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) 1.726.446.55 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS 0,00 Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO - OUTUBRO DE 2023 / SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Em reais

Rua Barão de Caetité - Bania

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS								
	lı	nscritos				Inscritos							
PODER / ORGÃO	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de	Pagos		Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de	Liquidados	Liquidados	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (b)	Saldo Total (a+b)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORCAMENTÁI	864.916,04	4.059.775,17	3.999.747,45	0,00	924.943,76	29.161,18	30.718,08	11.112,00	11.112,00	0,00	48.767,26	973.711,02	
EXECUTIVO	864.916,04	4.059.775,17	3.999.747,45	0,00	924.943,76	29.161,18	28.118,08	8.512,00	8.512,00	0,00	48.767,26	973.711,02	
Fundo Municipal de Assistência Social	20.160,00	174.361,69	174.361,69	0,00	20.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.160,00	
Fundo Municipal de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo Municipal de Saúde	44.012,85	1.088.318,93	1.085.918,93	0,00	46.412,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.412,85	
Prefeitura Municipal de Cocos	708.206,59	2.762.462,26	2.713.810,06	0,00	756.858,79	12.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.335,00	769.193,79	
Serviço Autonomo de Água e Esgoto	92.536,60	34.632,29	25.656,77	0,00	101.512,12	16.826,18	28.118,08	8.512,00	8.512,00	0,00	36.432,26	137.944,38	
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORCAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	864.916,04	4.059.775,17	3.999.747,45	0,00	924.943,76	29.161,18	30.718,08	11.112,00	11.112,00	0,00	48.767,26	973.711,02	

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade ResponsávePREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735

4

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças

491.577.605-00



CPF: 886.068.565-68 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania



10.2.5- Administração Geral

10.2.7- Outras

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBR**Q**023/ BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 8 (LDB. art 72)

RREO - Allexo 6 (LDB. alt 72)					ΤΨ 1,00	
RECEITAS RESULTANTE D	E IMPOSTOS (Arts,2	212 e 212-A da Cor	nstituição Fedral)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	P A1	REVISÃO FUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZA Até o Bimestre (b)	DAS	
1- RECEITA DE IMPOSTOS			96.926,00	(-)	7.847.972,90	
1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU		45	52.126,00		191.277,38	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		2.33	31.900,00	,00		
1.3- Receita Resultante do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		2.84	12.000,00		4.936.348,13	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF		87	70.900,00		675.731,16	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS			20.600,00		49.258.549,17	
2.1- Cota-Parte - FPM			20.000,00		26.161.736,41	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b			67.400,00		24.549.972,67	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e			52.600,00		1.611.763,74	
2.2- Cota-Parte - ICMS 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação			89.800,00 87.500,00		21.178.554,99 122.325.95	
2.4- Cota-Parte ITR			88.500,00		1.052.621,34	
2.5- Cota-Parte IPVA			04.800,00		743.310,48	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		30	0,00		0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituc			0,00		0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)		77.91	7.526,00		57.106.522,07	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))		13.77	73.600,00		9.529.357,09	
		5.70	05.781,50		4.747.273,43	
	FUNDEB	DEV//0 0 0		DEOCITAD DE ALIZA	DAG	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO		REVISÃO UALIZADA		Até o Bimestre	DAS	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS		(a)		(b)		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			9.570,00		17.803.584,07	
6.1.1- Principal			17.270,00 8.400,00		12.447.392,99 12.363.518,56	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			28.870,00		83.874,43	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		12	0,00		0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		7.14	15.900,00	i i		
6.2.1- Principal			15.900,00			
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			0,00	l .		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb			0,00			
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		2.08	34.400,00			
6.3.1- Principal		2.08	34.400,00		1.165.762,37	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			0,00	,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb			0,00	00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		69	92.000,00		280.036,95	
6.4.1- Principal		69	92.000,00		280.036,95	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira			0,00		0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb			0,00		0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)		4.04	14.800,00		2.834.161,47	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)			VALOR			
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					0,00 0,00	
8.2- SUPERÂVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					0,00	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)					17.803.584,07	
		DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS EM	
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	RESTOS A PAGAR	
(Por Subfunção)	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	PROCESSADOS ⁷ (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	27.110.870,00	24.121.918,93	18.924.830,21	18.778.504,15	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	21.390.000,00	19.150.900,00	15.647.659,30	15.647.659,30	0,00	
			·			
10.1.1 - Educação Infantil	3.379.100,00	3.148.400,00	2.079.121,83	2.079.121,83	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	18.010.900,00	16.002.500,00	13.568.537,47	13.568.537,47	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.720.870,00	4.971.018,93	3.277.170,91	3.130.844,85	0,00	
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	5.720.870,00	4.971.018,93	3.277.170,91	3.130.844,85	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5. Administração Carel	1	1	2.22	0.00	0.00	



0.00

0,00

0.00

0,00

0.00

0,00

0.00

0.00

0,00

0,00

0,00

0,00

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130

RREO

INDICA	DORES DO FUND	EB								
	DESPESAS	DESI	PESAS	DESPE		NSCRITAS E		NSCRITAS EM		PESASLIQUIDADAS/ MPENHADAS EM
	EMPENHADAS		IDADAS	PAG	A5	STOS A PAG NÃO	NÃ	ESTOS A PAGAF O PROCESSADO	OS TOT	OR SUPERIOR AO
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Até o Bimestre	Ate o	Bimestre	Até o Bir	nestre P	ROCESSAD	OS _{SEM}	DISPONIBILIDA DE CAIXA)	DE	RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
	(d)		(e)	(f)		(g)		(h)		(0)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	24.371.918,93	18	.924.830,21	18.77	8.504,15		0,00	0	.00	1.121.246,14
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	17.163.918,93		.038.066,69		1.740,63		0,00		00	2.590.673,70
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.200.000,00	1	.987.624,93		7.624,93		0,00		.00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	2.008.000,00 0,00		899.138,59 0,00	89	9.138,59 0,00		0,00		00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.400.900,00	15	.647.659,30	15.64	7.659,30		0,00		00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICAD		1	705.428,43		5.428,43		0,00		00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICAD	508.000,00		193.710,16	19	3.710,16		0,00	i	.00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e 3º - Constituição Federal	VALOR E	XIGIDO)	Ι ,	/ALOR APL	ICADO		ALOR IDERADO	%4	PLICADO
							APÓS D	EDUÇÕES	,0,	2.0/120
	(j)			_	(k)			(l)		(m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFA			66.482,98 82.881,18		15	.647.659,30 705.428,43		15.647.659,30 705.428,43		89,29 60,51
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			74.864,36			193.710,16		193.710,16		16,61
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício	VALOR MÁXI	IMO.	\/A	LOR NÃC		ALOR NÃO		/ALOR NÃO APLICADO	0/	APLICADO
Anterior)	PERMITID			PLICADO		APLICADO	E	XCEDENTE AO MÁXIMO	70	(r)
	(n)			(o)	A	PÓS AJUSTI	E '	PERMITIDO (q)		
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.7	80.358,4	1		0,00		0,00	0,00		0,00
	VALOR DE		VALOR NA	ÃΟ \	/ALOR DE	VAL	OR	VALOR		VALOR
NIDIOLDOD ALAST ARA LIVER VICTOR VICTOR	SUPERÁVIT	·	APLICAD	o s	UPERÁVIT	APLIC	CADO	TOTAL	DE	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	PERMITIDO NO EXERCÍCI		IO EXERCÍ ANTERIO		APLICADO ATÉ O	APÓ PRIM	S O EIRO	SUPERÁ' NÃO APLIC		QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ
(Apricação do Superavit de Exercicio Arterior)	ANTERIOR		(t)		PRIMEIRO		MESTRE	ATÉ O FIN		O LIMITE CONSTITUCIONAL
	(s)			QU	ADRIMEST	RE (v	v)	DO EXERC	ÍCIO	(x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB		0,00		0,00	0,0	0	0,00		0,00	
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		0,00		0,00	0,0		0,00		0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)		0,00		0,00	0,0	0	0,00		0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO EN	SINO – MDE - CUS	STEADA	AS COM R	ECEITA D	E IMPOST	OS (EXCETO	FUNDER	3)		
	2071010		DESPE		DESF	ESAS	DES	PESAS		CRITAS EM
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	,	EMPENH Até o Bin			DADAS	P.A	AGAS	REST	OS A PAGAR NÃO
EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	ATOALIZADA	`	Ate o biii	nestre	Até o B	imestre	Até o	Bimestre	PRC	CESSADOS
	(c)		(d))	(6	e)		(f)		(g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.477.670	0,00	6.71	1.866,97		3.598.568,88	3	3.430.694,98		0,00
20.1- Educação Infantil	861.100	0,00	69	5.201,19		213.506,02		134.359,15		0,00
20.2- Ensino Fundamental	6.615.570	0,00	6.01	6.665,78		3.385.062,86	3	3.296.335,83		0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
20.4- Educação Especial		0,00					0,00		0,00	
20.5- Administração Geral 20.6- Transporte (Escolar)		0,00			0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00			0,00		0,00
20.7- Outras	1.000						0,00 0,00			0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -	- MDE - CUSTEAD	AS COI	M RECEIT	A DE IMP	OSTOS E C	OM RECUR	SOS DO F	UNDEB		
			DESPE		DESF	ESAS	DES	PESAS		CRITAS EM
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	.	EMPENH Até o Bin			DADAS	P/	AGAS		OS A PAGAR NÃO
EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)		`			Até o B		Até o	Bimestre	PRC	CESSADOS
	(c)		(d))	(6	e)		(f)		(g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	33.726.440	0,00	30.13	8.584,71	-	2.309.893,07	22	2.074.839,98		0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.379.100			8.400,00		2.079.121,83		2.079.121,83		0,00
21.1.1- Creche 21.1.2- Pré-escola	3.379.100		3.14	8.400,00		2.079.121,83	2	2.079.121,83		0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	30.347.340	0,00	26.99	0,00 0.184,71		0,00	19	0,00 9.995.718,15		0,00 0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE L	IMITE MINIMO COI	NSTITU	ICIONAL						VALO	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)										3.598.568,88
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)										9.529.357,09
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍC	OO ATUAL = L19.1(x)									0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINAN	ICEIRA DE RECURSOS	S DE IMF	POSTOS							0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINA	NCEIRA DE RECURSO	OS DE IM	IPOSTOS VII	NCULADOS	AO ENSINO	= (L30.1(af) + L	.30.2(af))			0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)										13.127.925,97
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOF	EXIGIDO		VALOR	R APLICADO	% <i>F</i>	PLICADO
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,					(z)			(aa)		(ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		一			14	.276.630,52	1:	3.488.560,51		23,62
	SAL DO	. Τ	DD : 10:	DADCC		14.000	DE 6.	NOE! ABOS		
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS	SALDO INICIA	-	RP LIQUI			AGOS	KP CA	NCELADOS	SA	LDO FINAL
CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	(ac)		(ad		(8	ie)		(af)		(ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.246.783	3,24		0,00	[918.660,91		0,00		328.122,33
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	808.292	2.10		0,00	1	619.566,77	1	0,00		188.725,33



0,00

0,00

438.491,14

0,00

0,00

0,00

299.094,14

0,00

30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130

RREO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
11- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	10.308.700,00	3.258.552,83
81.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEI	3.238.100,00	1.076.350,84
31.1.1- Salário-Educação	631.800,00	457.849,41
31.1.2- PDDE	23.300,00	10.080,00
31.1.3- PNAE	481.400,00	356.073,80
31.1.4 - PNATE	404.400,00	226.391,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.697.200,00	25.956,63
1.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.258.100,00	2.169.348,16
1.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	802.500,00	12.853,83
1.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	10.000,00	0,00
81.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPEAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	9.521.262,50	3.783.268,92	3.140.832,90	3.127.392,90	100,42
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	541.900,00	25.858,45	25.858,45	25.858,45	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	8.979.362,50	3.757.410,47	3.114.974,45	3.101.534,45	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	44.865.502,50	34.867.054,82	25.664.231,99	25.336.592,03	101,29
33.1- Despesas Correntes	35.609.070,00	30.856.701,50	23.478.090,31	23.188.579,99	101,24
33.1.1- Pessoal Ativo	24.008.400,00	21.320.900,00	15.978.474,84	15.978.474,84	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.595.670,00	9.535.801,50	7.499.615,47	7.210.105,15	0,00
33.2- Despesas de Capital	9.256.432,50	4.010.353,32	2.186.141,68	2.148.012,04	101,77
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	9.256.432,50	4.010.353,32	2.186.141,68	2.148.012,04	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	345.838,87	63.855,67
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.803.584,07	457.849,41
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	19.077.598,29	516.830,97
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	(928.175,35)	4.874,11
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.405.019,86	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.000.939,46	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	(524.094,95)	4.874,11

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.173/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores...

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Contador Ricard**© 014 a 6 8** Oliveira CPF 886 058 565 68

BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Fm Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	3.352.000,00	0,00	3.352.000,00

				DESPESAS	SALDO NÃO
	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS EM	EXECUTADO
DESPESAS	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	RESTOS A	
				PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(d)	(e)			(f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	25.584.349,00	13.022.895,96	8.411.875,43	-	12.561.453,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	-	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	-	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	25.584.349,00	13.022.895,96	8.411.875,43	-	12.561.453,04
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II)	(22.232.349,00)	(13.022.895,96)	-	-	(9.209.453,04)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos Nota: ¹ Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Rica Color de Cilveira CPF: 886.058.565-68 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Sania SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 à 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)							
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)				
2022	0,00	0,00	0,00	0,00				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00				
2025	0,00	0,00	0,00	0,00				
2026	0,00	0,00	0,00	0,00				
2027	0,00	0,00	0,00	0,00				
2028	0,00	0,00	0,00	0,00				
2029	0,00	0,00	0,00	0,00				
2030	0,00	0,00	0,00	0,00				
2030	0,00	0,00	0,00	0,00				
2032	0,00	0,00	0,00	0,00				
2033	0,00	0,00	0,00	0,00				
2033	0,00	0,00	0,00	0,00				
				0,00				
2035	0,00	0,00	0,00	0,00				
2036	0,00	0,00	0,00					
2037	0,00	0,00	0,00	0,00				
2038	0,00	0,00	0,00	0,00				
2039	0,00	0,00	0,00	0,00				
2040	0,00	0,00	0,00	0,00				
2041	0,00	0,00	0,00	0,00				
2042	0,00	0,00	0,00	0,00				
2043	0,00	0,00	0,00	0,00				
2044	0,00	0,00	0,00	0,00				
2045	0,00	0,00	0,00	0,00				
2046	0,00	0,00	0,00	0,00				
2047	0,00	0,00	0,00	0,00				
2048	0,00	0,00	0,00	0,00				
2049	0,00	0,00	0,00	0,00				
2050	0,00	0,00	0,00	0,00				
2051	0,00	0,00	0,00	0,00				
2052	0,00	0,00	0,00	0,00				
2053	0,00	0,00	0,00	0,00				
2054	0,00	0,00	0,00	0,00				
2055	0,00	0,00	0,00	0,00				
2056	0,00	0,00	0,00	0,00				
2057	0,00	0,00	0,00	0,00				
2058	0,00	0,00	0,00	0,00				
2059	0,00	0,00	0,00	0,00				
2060	0,00	0,00	0,00	0,00				
2061	0,00	0,00	0,00	0,00				
2062	0,00	0,00	0,00	0,00				
2063	0,00	0,00	0,00	0,00				
2064	0,00	0,00	0,00	0,00				
2065	0,00	0,00	0,00	0,00				
2066	0,00	0,00	0,00	0,00				
2067	0,00	0,00	0,00	0,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2023 à 2096

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)									
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)					
2068	0,00	0,00	0,00	0,00					
2069	0,00	0,00	0,00	0,00					
2070	0,00	0,00	0,00	0,00					
2071	0,00	0,00	0,00	0,00					
2072	0,00	0,00	0,00	0,00					
2073	0,00	0,00	0,00	0,00					
2074	0,00	0,00	0,00	0,00					
2075	0,00	0,00	0,00	0,00					
2076	0,00	0,00	0,00	0,00					
2077	0,00	0,00	0,00	0,00					
2078	0,00	0,00	0,00	0,00					
2079	0,00	0,00	0,00	0,00					
2080	0,00	0,00	0,00	0,00					
2081	0,00	0,00	0,00	0,00					
2082	0,00	0,00	0,00	0,00					
2083	0,00	0,00	0,00	0,00					
2084	0,00	0,00	0,00	0,00					
2085	0,00	0,00	0,00	0,00					
2086	0,00	0,00	0,00	0,00					
2087	0,00	0,00	0,00	0,00					
2088	0,00	0,00	0,00	0,00					
2089	0,00	0,00	0,00	0,00					
2090	0,00	0,00	0,00	0,00					
2091	0,00	0,00	0,00	0,00					
2092	0,00	0,00	0,00	0,00					
2093	0,00	0,00	0,00	0,00					
2094	0,00	0,00	0,00	0,00					
2095	0,00	0,00	0,00	0,00					
2096	0,00	0,00	0,00	0,00					

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) RECEITAS DESPESAS RESULTADO SALDO FINANCEIRO **EXERCÍCIO** PREVIDENCIÁRIAS PREVIDENCIÁRIO **PREVIDENCIÁRIAS** DO EXERCÍCIO (a) (b) (c) = (a-b) (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO

Prefeito 02127204735 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças

491.577.605-00

Rica**Combres de** Oliver CPF 886.058.565.66 BA: 029331/O-0

Rua Barão de Caetité - Bania



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III)			Em reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	361.900,00	0,00	361.900,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	155.100,00	0,00	155.100,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	206.800,00	0,00	206.800,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicação Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	DE RESTOS	SALDO
	(d)	(e)		(f)	NÃO PROCESSADOS	A PAGAR (g)	(h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
□ Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	(j) = (lb - (lif + lig))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito

02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Rica Report Sept de Oliveira CPF: 886.058.565-68 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

0.00

0,00

25,42

14.106.988,94

5.782.775,19

0.00

0,00

19,81

10.995.365,03

2.671.151,28

0,00

8.324.213,75

0.00

0,00

18,49

10.319.713,92

1.995.500,17

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREU - ANEXU 12 (LU 141/2012, art. 35)									R\$ 1,00
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRA	NSFERÊNCIAS	CONSTITUCIO	NAIS I EGAIS		PREVISÃO	PREVI	SAO		S REALIZADAS
REGELIAG REGGETANTES DE IMPOSTOS E TRA	INDI EKENDIA	CONSTITUCIO	NAIS ELGAIS		INICIAL	ATUALI:		Até o Bimest (b)	re % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS(I)					0.400.000.00				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territoria	I I Irbano - IPTI I				6.496.926,00	1	196.926,00	7.847.97	
Receita Resultante do Imposto ri rediar e Territoria		RI		ŀ	452.126,00	1	152.126,00	191.27	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de	2.331.900,00 2.842.000,00	1	331.900,00	2.044.61					
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF						1	342.000,00 370.900,00	4.936.34 675.73	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)						1	370.900,00	47.646.78	
Cota-Parte FPM						1	167.400,00	24.549.97	
Cota-Parte ITR				i	38.467.400,00 938.500,00	1	38.500,00	1.052.62	
Cota-Parte IPVA				i	904.800,00	1	904.800,00	743.31	
Cota-Parte ICMS				i	28.389.800,00	1	389.800,00	21.178.55	
Cota-Parte IPI-Exportação					167.500,00	1	167.500,00	122.32	
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituci						1	0,00	122.02	0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPO					0,00 75.364.926,00	1	364.926,00	55.494.75	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE		DOTAGIO	DESPESAS EM	IPENHADAS	DESPESAS LI	QUIDADAS	DESPESA	S PAGAS	Inscritas em
SAUDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Restos a Pagar
	INICIAL	(c)	(d)	(d/c) x 100	(e)	(e/c) x 100	(f)	(f/c) x 10	00 (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.855.000,00	1.611.900,00	1.512.237,18	178,0		143,66	1.083.634,66	71,8	
Despesas Correntes	2.588.000,00	1.508.900,00	1.426.246,57	94,52	1.134.698,24	75,20	1.083.634,66	71,8	32 291.548,33
Despesas de Capital	267.000,00	103.000,00	85.990,61	83,49	70.509,24	68,46	0,00	0,0	00 15.481,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.318.000,00	1.936.100,00	1.870.888,39	173,24	1.675.277,72	118,63	1.667.957,42	112,7	195.610,67
Despesas Correntes	2.192.000,00	1.910.100,00	1.851.041,89	96,9	1.667.127,72	87,28	1.661.257,42	86,9	97 183.914,17
Despesas de Capital	126.000,00	26.000,00	19.846,50	76,33	8.150,00	31,35	6.700,00	25,7	77 11.696,50
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	306.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Despesas Correntes	286.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Despesas de Capital	20.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	282.000,00	75.000,00	46.377,14	62,67	20.306,15	27,44	17.624,57	23,8	26.070,99
Despesas Correntes	232.000,00	74.000,00	46.377,14	62,67	20.306,15	27,44	17.624,57	23,8	32 26.070,99
Despesas de Capital	50.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.510.000,00	10.793.200,00	10.677.486,23	197,29	8.094.573,68	92,88	7.633.603,79	82,2	2.582.912,55
Despesas Correntes	7.403.000,00	10.731.200,00	10.616.503,73	98,93	8.083.694,18	75,33	7.626.654,29	71,0	2.532.809,55
Despesas de Capital	107.000,00	62.000,00	60.982,50	98,36	10.879,50	17,55	6.949,50	11,2	21 50.103,00
TOTAL $(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)$	13.271.000,00	14.417.200,00	14.106.988,94	97,85	10.995.365,03	76,26	10.402.820,44	72,1	15 3.111.623,91
		I	ı	1	DESPESAS	EMPENHADAS	DESPESAS LI	QUIDADAS	DESPESAS PAGAS
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO	LIMITE MÍNIM	O PARA APLIC	AÇÃO EM ASPS			(d)	(e)		(f)
Table 1 - Parameter 4000 000 000							10.995.365,03		10.402.820.44
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)						14.106.988,94	10.9		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevida		•		. ,		0,00		0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à P	arcela do Perce	ntual Mínimo que	e não foi Aplicada e	m ASPS em E	ixι	0,00		0,00	0,00

	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual)		steadas no Exe Referência	ercício de	Saldo Final (não aplicado)		
PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 20 DA LC 141/2012	(h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(I)=(h-(i ou j))		
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS

Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada(XVIII)=(XVI(d ou e) - XVII)

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)

Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII)

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012)

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal)

	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
	(m)	(n)	(o)=(m-n), se <0, então (0)=0	(p)	Financeira (q)=(XIIId)	(r)=(p-(o+q)) se<0,então (r)=(0)		(t)	(u)	(v)=((o + q)-u))
Empenhos de 2023	8.324.213,75	10.995.365,03	0,00	60.502.916,31	0,00	0,00	4.759.140,50	5.743.775,81	0,00	0,00
Empenhos de 2022	127.149,39	11.748.763,48	0,00	812.363,62	0,00	0,00	809.963,62	2.400,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	7.083.702,79	9.465.883,49	0,00	456.349,15	0,00	0,00	456.349,15	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	5.385.074,45	6.127.921,29	0,00	252.361,40	0,00	0,00	252.361,40	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	10.716.393,99	0,00	10.716.393,99	780.339,01	0,00	0,00	587.991,51	192.347,50	5.694,87	10.710.699,12
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)								0,00		
TOTAL DOS RESTOS A PAGA	R CANCELADOS	OU PRESCRIT	OS ATÉ O FINA	L DO EXERCÍC	IO ANTERIOR QU	IE AFETARAI	M O CUMPRIM	ENTO DO LIM	ITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGA	R CANCELADO	S OU PRESCRIT	OS NO EXERC	CIO ANTERIOR	QUE AFETARAN	O CUMPRIN	IENTO DO LIM	ITE (XXIII)=(X	KI - XXII)	0,00

	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesa	s custeadas no referência (Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy))			
	, ,	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	(aa)=3w-(xouy))			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XX¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

		PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	14.109.800,00	14.109.800,00	8.926.613,95	63,27	
Proveniente da União	11.001.700,00	11.001.700,00	6.737.815,66	61,24	
Proveniente dos Estados	3.108.100,00	3.108.100,00	2.188.798,29	70,42	
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXX)	1.400,00	1.400,00	12.853,83	918,13	
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	14.121.200,00	14.121.200,00	8.939.467,78	63,31	

DESPESAS	COM SAÚDE	NÃO COMPU	TADAS NO CÁ	LCULO DO M	ÍNIMO				
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em
ECONOMICA NAO COMPUTADAS NO CALCULO DO MINIMO			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	9.936.782,50	8.682.582,50	6.317.476,50	141,09	4.935.557,73	121,19	4.912.842,88	120,86	1.381.918,77
Despesas Correntes	7.458.720,00	6.942.720,00	5.154.390,20	74,24	3.772.471,43	54,34	3.749.756,58	54,01	1.381.918,77
Despesas de Capital	2.478.062,50	1.739.862,50	1.163.086,30	66,85	1.163.086,30	66,85	1.163.086,30	66,85	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.444.000,00	4.794.000,00	3.863.026,04	91,95	2.935.532,04	69,88	2.548.424,52	60,66	927.494,00
Despesas Correntes	3.321.000,00	4.201.000,00	3.863.026,04	91,95	2.935.532,04	69,88	2.548.424,52	60,66	927.494,00
Despesas de Capital	1.123.000,00	593.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	100.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	941.180,00	799.180,00	755.915,10	94,59	724.604,53	90,67	719.676,43	90,05	31.310,57
Despesas Correntes	841.180,00	799.180,00	755.915,10	94,59	724.604,53	90,67	719.676,43	90,05	31.310,57
Despesas de Capital	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	447.100,00	557.100,00	369.490,07	128,45	362.382,07	126,32	360.592,69	125,77	7.108,00
Despesas Correntes	322.100,00	332.100,00	249.511,17	75,13	242.403,17	72,99	240.613,79	72,45	7.108,00
Despesas de Capital	125.000,00	225.000,00	119.978,90	53,32	119.978,90	53,32	119.978,90	53,32	0,00
TOTAL (XXXVIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	15.969.062,50	14.842.862,50	11.305.907,71	76,17	8.958.076,37	60,35	8.541.536,52	57,54	2.347.831,34

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em
PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	12.791.782,50	10.294.482,50	7.829.713,68	76,06	6.140.765,21	59,65	5.996.477,54	58,24	1.688.948,47
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.762.000,00	6.730.100,00	5.733.914,43	85,20	4.610.809,76	68,51	4.216.381,94	62,64	1.123.104,67
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	506.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.223.180,00	874.180,00	802.292,24	91,78	744.910,68	85,21	737.301,00	84,34	57.381,56
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.957.100,00	11.350.300,00	11.046.976,30	97,33	8.456.955,75	74,50	7.994.196,48	70,43	2.590.020,55
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	29.240.062,50	29.260.062,50	25.412.896,65	86,85	19.953.441,40	68,19	18.944.356,96	64,74	5.459.455,25



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

RREO

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito
02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Ricar **Schrift Grap** Oliveira CPF: 886.068.565-66 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)	RREO - Anexo 13	(Lei nº 11.079, c	le 30.12.2004, arts.	. 22, 25 e 28)
---	-----------------	-------------------	----------------------	----------------

Em reais **SALDO TOTAL EM SALDO FINAL** IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP 31 DE DEZEMBRO DO **EXERCICIO ANTERIOR** (acumulado até o bimestre) **TOTAL DE ATIVOS** Ativos Contabilizados na SPE **TOTAL DE PASSIVOS** Obrigações decorrentes de At ivos Const ituídos pela SPE Provisões de PPP **Outros Passivos** ATOS POTENCIAS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos Não Provisionados Garantias Concedidas **Outros Passivos Cont ingentes**

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Entre Federado, execto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) A Contratar (I.2) Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A Contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I / IV)											

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Cocos

Nota:

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito

02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES

Secretário de Finanças 491.577.605-00

Rica Rebiglador Oliveira BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2023 / BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14				R\$ 1,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS		Até o B	imestre			
Previsão Inicial Previsão Atualizada Receitas Realizadas Déficit Orçamentário	133.635.117,00 133.635.117,00 84.124.284,46 0,00 0,00					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) DESPESAS Dotação Inicial				133.784.000,0		
Créditos Adicionais Dotação Atualizada				0,0 133.980.751,2		
Despesas Empenhadas				109.069.379,0		
Despesas Liquidadas Despesas Pagas				83.929.891,9 80.684.150,5		
Superávit Orçamentário DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o B	imestre	187.160,8		
Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas				109.069.379,0 83.929.891,9		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o B	Bimestre			
Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E	99.540.372,(95.340.372,(95.340.372,(95.340.372,(
DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)						
Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário				0,0 0,0 0,0 0,0 0,0		
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,0 0,0		
Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário				0,0 0,0 0,0		
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas Receitas Realizadas Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas			0,0 0,0 0,0			
Despesas Pagas Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				0,i 0,i		
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relaç	•		
Resultado Primário Resultado Nominal	(3.451.904,48) 343.411,92	(364.949,55) 6.367.025,68	,	10,5 1.854,0		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo	4.924.691,21 4.924.691,21	0,00 0,00	3.999.747,45 3.999.747,45	924.943, 924.943,		
Poder Legislativo Poder Judiciário	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,1 0,1		
Ministério Público Defensoria Pública	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,0 0,0		
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Poder Executivo	59.879,26 57.279,26	0,00 0,00	11.112,00 8.512,00	48.767, 48.767,		
Poder Legislativo	2.600,00	0,00	2.600,00	0,0		
Poder Judiciário Ministério Público	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,ı 0,ı		
TOTAL	4.984.570,47	0,00 Limit	4.010.859,45 es Constitucionais An	973.711,i uais		
DESPESAS COM MANUNTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado At	é o Bimestre		
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.488.560,51 15.647.659.30	25,00		23,		
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Renumeração dos Profissionais da Educação Básica Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	705.428,43	70,00 50,00		89,2 60,		
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL	193.710,16 Valor Apurado	Até o Bimestre	Saldo Não	16,6 Realizado		
Receitas de Operações de Crédito Despesa de Capital Líquida		0,00 13.022.895,96		3.352.000,0 12.561.453,0		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20° Exercício	35° Exercício		
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) Receitas Previdenciárias	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,0 0,0		
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,0		
Resultado Previdenciário Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0, 0,		
Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0, 0,		
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,		
Pensões e Inativos Militares Receitas de Contribuições	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0, 0,		
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,		
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	0,00 Valor Apurado	0,00 Até o Bimestre	0,00 Saldo Não	0, Realizado		
Receitas da Alienação de Ativos	vaioi Apui au	0,00	Salut Nati	361.900,		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	-	0,00	ite Constitucional Anu	0,		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÁUDE	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínima a Aplicar no Exercício	% Aplicado At	é o Bimestre		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	10.319.713,92	15,00 Valor Apurado no	(-i O :	18,4		

Página 1 de 2



CÔCOS • BAHIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

33

SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130

RREO

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735 JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00

Ricard Offica de Oliveira CPF: 886.058.565-68 BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bania



Prefeitura Municipal de Cocos

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão:

Unidade: (Todos)

Тр Етр	CodRed	Dotação Orçamentária	Proc Credor	CNPJ/CPF	Data Emp	Data Liq	Data Pag	Bruto(R\$)	Retido	Liquido
		0000								
Total de Re	gistros:	0					Total :	0,00	0,00	0,00

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO Prefeito 02127204735

JOSÉ AUGUSTO BANDEIRA LOPES Secretário de Finanças 491.577.605-00 Rican COM 3 de Oliveira CPF: 886.098.565-66

Período: 01/09/2023 a 31/10/2023

BA: 029331/O-0 Rua Barão de Caetité - Bahia



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO N.º 039-2023

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 12/12/2023, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescente do PE 011-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia – SEC e o Município de Cocos – BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/e também no www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 27 de novembro de 2023.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0001 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CREDENCIAMENTO Nº 006-2023

Resultado de Credenciamento - 5ª Parcial

O Município de Cocos-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; Decreto Municipal nº 071/2017 e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações, e o processo de Credenciamento n.º 006-2023, e:

Considerando a abertura do período para o credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia, conforme Anexo I do edital publicado em 02 de outubro de 2023;

Considerando a contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, bem como a remuneração por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal;

Considerando que o credenciamento se estende a todos os interessados para o preenchimento da demanda do serviço desta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de ofertar serviços especializados em transporte escolar, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos - Bahia.

Torna Público, que fica Credenciada a empresa abaixo relacionada, para a prestação de serviços de transporte escolar, no turno Matutino nas localidades Camaçari I,II e III / Entroncamento Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cocos - Bahia, em processo aberto pelo Edital de Credenciamento n.º 006-2023, datado de 02 de outubro de 2023, publicado em 02 de outubro de 2023:

Inscrito e credenciado, em ordem de entrega de documentos:

N.º	NOME DO REQUERENTE	CPF/CNPJ	ESPECIALIDADE	Data Entrega	Data da Análise
				Docs	

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	01	MARCOS VINICIUS DE SOUZA	32.700.319/0001-16	TRANSPORTE	24/11/2023	24/11/2023
	01	SILVA		ESCOLAR		

O edital completo continua disponível na sede desta Prefeitura, no horário de 08h00m às 12h00m, sito à Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, CEP: 47.680-000, Cocos-BA e no site oficial do Município de Cocos-BA, no endereço eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.

Cocos - Ba, 24 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039-2023

OBJETO

Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescentes do PE 011-2022, para a Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, no Povoado de Santo Antônio, em atendimento a Secretaria de Educação, do município de Cocos-Ba, conforme Convênio nº 007-2022 da SEC/BA.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 12 de dezembro de 2023

Horário: 09h00min - Horário de Brasília / DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Sistema: ComprasNet

Código UASG do Município: 983461

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE COCOS



ÍNDICE

2. DO VALOR ESTIMADO 3. DO CREDENCIAMENTO 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6. DA VISTORIA 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES 11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 12. DA NEGOCIAÇÃO 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 14. DA HABILITAÇÃO 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 16. DA AMOSTRA 17. DOS RECURSOS 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS 26. DO FORO	1.	DO OBJETO
 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA VISTORIA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA NEGOCIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	2.	DO VALOR ESTIMADO
 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA VISTORIA DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA NEGOCIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	3.	DO CREDENCIAMENTO
6. DA VISTORIA 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS 10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES 11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 12. DA NEGOCIAÇÃO 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 14. DA HABILITAÇÃO 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 16. DA AMOSTRA 17. DOS RECURSOS 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA NEGOCIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 B. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA NEGOCIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	6.	DA VISTORIA
 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FORMULAÇÃO DE LANCES BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA NEGOCIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
 DA FORMULAÇÃO DE LANCES BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DA NEGOCIAÇÃO DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 12. DA NEGOCIAÇÃO 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 14. DA HABILITAÇÃO 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 16. DA AMOSTRA 17. DOS RECURSOS 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
12. DA NEGOCIAÇÃO 13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 14. DA HABILITAÇÃO 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 16. DA AMOSTRA 17. DOS RECURSOS 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 14. DA HABILITAÇÃO 15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 16. DA AMOSTRA 17. DOS RECURSOS 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
 DA HABILITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	12.	DA NEGOCIAÇÃO
 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
 DA AMOSTRA DOS RECURSOS DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	14.	DA HABILITAÇÃO
17. DOS RECURSOS 18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	16.	DA AMOSTRA
 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE DAS SANÇÕES DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DOS ANEXOS 	17.	DOS RECURSOS
 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS 	18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
22. DAS SANÇÕES 23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
23. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	21.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25. DOS ANEXOS	22.	DAS SANÇÕES
25. DOS ANEXOS	23.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
	24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26. DO FORO	25.	DOS ANEXOS
	26.	DO FORO

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO II - Minuta de Contrato





MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 393-2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039-2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, e o Decreto Municipal n.º 022/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 12 de dezembro de 2023

Horário: 09h00m - Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Sistema: COMPRASNET Código UASG: 983461

DO OBJETO

- A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescentes do PE 011-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia - SEC e o Município de Cocos - BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão sempre as últimas.
 - 1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observâncias as especificações e exigências mínimas contidas no Termo de Referência, considerando que será por meio deste que se verificará a aceitabilidade das propostas.
- 1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.
- O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



DO VALOR ESTIMADO 2.

2.1. A despesa com as aquisições dos objetos constantes desta licitação foi estimada no valor máximo aceitável de R\$ 62.165,62 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme os valores dispostos extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em empresas especializadas e devidamente ratificadas no Plano de Trabalho aprovado pelo Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 007/2022.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.° 3, de 2018.
 - **4.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1507-0408-C9DA-4AE4-A156 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 16:18 horas do dia 27/11/2023.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.2.** Será concedido, quando for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **4.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **4.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
 - **4.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - **4.3.5.** empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **4.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, §8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
 - **4.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
 - **4.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 18º da Lei n.º 9.433/2005;
 - **4.3.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 18° da Lei n.º 9.433/2005 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - **4.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - **4.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - **4.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;





MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.3.13. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição Acórdão n.º 746/2014 TCU Plenário.
- **4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **4.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **4.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **4.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - **4.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - **4.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **4.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **4.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
 - **4.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - **4.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **4.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - **4.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 4.4.9, são apenas para os itens que tratam-se de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessário nenhuma assinalação por não tratar-se desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;
- **4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação mesmo que constem do SICAF.
- **5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.5.1. O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 12.2.3., 13.2. 13.7. e 15.1. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





MUNICÍPIO DE COCOS



6. DA VISTORIA

6.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos equipamentos/materiais permanentes.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **7.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total para o Item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **7.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - **7.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - **7.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - **7.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - **7.1.6.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - **7.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- **7.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **7.2.1.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - **7.2.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 7.2.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.2.3.1. Valor Unitário e total do Item;
 - 7.2.3.2. Marca:
 - 7.2.3.3. Fabricante:
 - 7.2.3.4. Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - **7.3.1.** O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, §2°, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - 7.3.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 7.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, §3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041 SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na 8.1. data indicadas preâmbulo Edital. sítio hora deste no www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.
 - A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem se confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;
 - 9.1.1.2. Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após conclusa a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.
 - 9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase.

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **10.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.
- **10.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **10.5.** O modo será de disputa aberta portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,02 (dois centavos)**, conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **10.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **10.7.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **10.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 10.9. O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos de cada item.
- **10.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **10.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - **10.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **10.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **10.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **10.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **10.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **10.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço
- **10.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, ou que flagrantemente trata-se de erro de digitação.
 - **10.17.1.** Caso algum lance seja excluído pelo Pregoeiro, por entender tratar-se de uma flagrante erro de digitação, e o licitante entender que estava correto, basta o mesmo repetir o lance.
- **10.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **10.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **10.21.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **10.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Em relação aos grupos onde não há exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 11.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **11.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, §2°, da Lei n.° 9.433, de 2005, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 11.8.1. no pais;
 - 11.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - **11.8.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **11.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **11.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **11.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **11.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.





MUNICÍPIO DE COCOS



12. DA NEGOCIAÇÃO

- **12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **12.2.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - **12.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 12.2.2. O valor total final ofertado negociado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.
 - **12.2.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **12.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
 - **12.3.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.4.** Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n.º 7.174, de 2010.
 - **12.4.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
 - **12.4.2.** Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- 13.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- **13.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **13.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **13.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 13.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **13.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 13.7.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
 - **13.7.2.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.





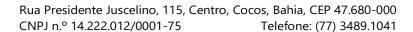
MUNICÍPIO DE COCOS



- **13.8.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.
 - **13.8.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
 - **13.8.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
 - **13.8.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
 - **13.8.4.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- **13.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 13.9.1. O valor total final ofertado pelo licitante, não poderá resultar em uma dízima periódica, portanto é de responsabilidade do licitante apresentar lances que resultem em valores exatos após as divisões dos quantitativos.
 - **13.9.1.1.** O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arredondamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.
- **13.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **13.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.1.1.** Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;
- **14.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica CNPJ do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do(s) CPF(s) dos sócios majoritários, conforme abaixo:
 - 14.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, endereço eletrônico no

www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;

- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no 14.1.2.2. endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao =asc.
- 14.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU <u>contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao</u>.
- 14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 14.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 14.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 14.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 14.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 14.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.4. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada e exigida neste edital, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.
- É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 14.7. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada grupo, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, conforme Cláusula seguinte.
- 14.8. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível, por necessidade do Município de Cocos, dos lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM/BA, faz-se necessário o envio dos documentos abaixo relacionados: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnico Operacional; e Documentos Documentos devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:

14.8.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica CNPJ.
- **14.8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - **14.8.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **14.8.2.1. No caso de empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **14.8.2.2.** Em se tratando de MEI Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **14.8.2.3. No caso de sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.8.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- **14.8.2.5. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhados da documentação dos seus administradores

14.8.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **14.8.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **14.8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
 - **14.8.3.2.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **14.8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- **14.8.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- **14.8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

14.8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



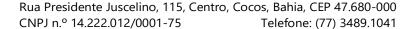


MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.8.4.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30** (**trinta**) dias contados da data da sua apresentação.
- **14.8.4.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - **14.8.4.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - **14.8.4.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - **14.8.4.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - 14.8.4.2.3.1. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."
 - **14.8.4.2.4.** A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - **14.8.4.2.4.1.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.
 - **14.8.4.2.4.2.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.







MUNICÍPIO DE COCOS



14.8.4.2.4.3. A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.

14.8.4.2.4.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.8.4.2.4.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
3G =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
I.C.	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

14.8.4.2.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

14.8.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.8.5.1. Comprovação com um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento em características compatível com o objeto desta licitação.

14.8.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

14.8.6.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

14.8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em





MUNICÍPIO DE COCOS



relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000**.

- **14.8.8.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - **14.8.8.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **14.8.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **14.8.10.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **14.8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **14.8.11.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- **14.8.12.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **14.8.12.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **14.8.12.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **14.8.12.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **14.8.12.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **14.8.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **14.9.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **14.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **14.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **14.12.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **15.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor <u>deverá ser encaminhada no prazo</u> <u>de 02 (duas) horas</u>, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - **15.1.1.** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - **15.1.2.** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - **15.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - **15.1.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante, garantia, etc., vinculam a Contratada.



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **15.2.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 7º da Lei n.º 9.433/2005).
 - **15.2.1.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **15.3.** A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **15.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **15.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DA AMOSTRA

16.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra de nenhum dos equipamentos ou materiais permanentes licitados.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **17.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **17.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação TCU Acordão n.º 520/2014 Plenário.
 - **17.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **17.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **17.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- **17.2.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **17.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- **17.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **17.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **18.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **18.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **18.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n.° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **18.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - **18.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Cocos, pelo sistema eletrônico ("chat"), pelo e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - **18.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1507-0408-C9DA-4AE4-A156 ou utilize o código QR.

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.







LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- **19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.
- **19.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** à cada licitante(s) vencedor(es).

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **21.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 21.2. Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - **21.2.1.** Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **21.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - **21.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - **21.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **21.4.** O prazo de execução de cada Contrato será de até 30 (trinta) dias, contatos a partir de sua assinatura e emissão da Autorização de Fornecimento, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.



MUNICÍPIO DE COCOS



- **21.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por parte ou igual período, por solicitação justificada do Contratado e aceita pela Administração.
- **21.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 21.6. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

22. DO REAJUSTAMENTO

22.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

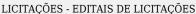
23.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DAS SANÇÕES

- **25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - **25.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 25.1.2. cometer fraude fiscal;
 - 25.1.3. apresentar documento falso;
 - 25.1.4. fizer declaração falsa;
 - **25.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **25.1.6.** comportar-se de modo inidôneo;
 - 25.1.7. não assinar o contrato no prazo estabelecido;





MUNICÍPIO DE COCOS



- 25.1.8. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 25.1.9. não mantiver a proposta;
- 25.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **25.3.** Para os fins da Subcondição 25.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 184 e 185 da Lei n.º 9.433/2005 e o art. 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **25.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **25.4.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **25.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **25.4.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **25.4.3.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **25.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **25.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **25.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **25.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - **25.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste instrumento convocatório.
- **25.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **25.6.** As sanções previstas nos subitens 25.4.5, 25.4.6 e 25.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.







MUNICÍPIO DE COCOS



- **25.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 186, II e III da Lei n.º 9.433, de 2005, as empresas ou profissionais que:
 - **25.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 25.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **25.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **25.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 9.433/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- 25.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **25.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **25.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **25.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **25.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **25.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **25.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **25.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.



MUNICÍPIO DE COCOS



26. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **26.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- **26.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- **26.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- **26.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013.
 - **26.4.1.** A inserção à assinatura e cadastro na ata de registro de preços dos licitantes que cotarem preços iguais aos do licitante vencedor, dependerá da implementação dessa funcionalidade no Sistema Compras Governamentais, apenas quando estiver devidamente implantado.

27. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **27.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 23 hs23min, no horário oficial de Brasília DF.
 - **27.1.1.** No campo *Assunto do e-mail*, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 039-2023 Termos de Impugnação ao Edital, com vistas à identificação imediata.
- **27.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico n.º 039-2023 Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0000.
- **27.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **27.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | N º 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

- **27.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **27.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **27.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **27.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **27.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **28.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **28.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **28.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **28.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - **28.4.1.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - **28.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **28.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **28.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.





MUNICÍPIO DE COCOS



- **28.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **28.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **28.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **28.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **28.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **28.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
 - **28.11.1.** Em respeito ao princípio da ampliação da disputa ao qual norteia todo devido processo licitatório, aliado ao princípio da isonomia, e por interpretação do Tribunal de Contas da União TCU por intermédio do Acórdão n.º 1.211/2021 TCU que permite o envio de documentos posteriormente, o que corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º, combinado com art. 8º, inc. XII, alínea H, e, art. 17º, inc. VI, e as cláusulas do edital, permitem envio de documento(s) após solicitação do Pregoeiro com prazo peremptório.
 - **28.11.2.** Serão aceitos e admitidos apenas documentos de habilitação na juntada dos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o que corrobora com os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, aos quais a todos serão oportunizados com vistas seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento isonômico.
 - **28.11.3.** O prazo concedido é peremptório, e sempre será contado e/ou suspenso a sua contagem dentro de cada sessão, que salvo disposição em contrário, será iniciado a partir da abertura inicial pelo Pregoeiro, na opção "Convocar Anexo", e dentro do horário de expediente da Administração Pública.
 - **28.11.4.** Os prazos serão suspensos, quando ocorrerem as Suspensões Administrativas, tais como: (horário de almoço, encerramento de expedientes, etc.), e em cada encerramento o Pregoeiro suspenderá o prazo pela opção "Encerrar Convocação", e posteriormente serão reiniciados e contados cumulativamente, quando do momento da reabertura pelo Pregoeiro, novamente pela opção "Convocar Anexo".





MUNICÍPIO DE COCOS



- **28.11.5.** Não será admitido qualquer prorrogação ou dilatação de prazo para o envio de documentos, mesmo que seja pleiteado por qualquer licitante dentro do prazo inicialmente concedido.
- **28.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **28.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **28.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **28.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **28.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais de licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cocos Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- **28.17.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

29. DOS ANEXOS

29.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato.

30. DO FORO

30.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Cocos - Bahia, 27 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



33





MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescentes do PE 11-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia – SEC e o Município de Cocos – BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto as Aquisições de Equipamentos e Mobiliários remanescentes do PE 011-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia – SEC e o Município de Cocos – BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio, atendendo às especificações constantes do deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As aquisições dos equipamentos estão sendo possíveis em consequência ao Convênio firmado entre o Município de Cocos e o Governo do Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Educação do Estado da Bahia SEC mediante a assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 007/2022, que tem por objeto suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação com relação ao objeto licitado tendo em vista serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas pelos alunos. Aquisição de equipamentos e mobiliários para Escola Municipal Ana Francisca Bomfim conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo n.º 011.15909.2021.0065093-66.
- 2.2. A Secretaria Municipal de Educação apresentou as demandas dos equipamentos e mobiliários imprescindíveis a serem adquiridos para a Escola Municipal Ana Francisca Bomfim perante o Governo do Estado da Bahia pleiteando a aquisição de equipamentos e mobiliários novos para o adequado aparelhamento e inauguração da unidade escolar municipal que proporcionará agregação inestimável de valor e qualidade aos serviços prestados pelos colaboradores e melhorias para os alunos.
- 2.3. A Administração Municipal compete destacar primeiramente a legalidade dos atos sendo uma das condições estruturais para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que desenvolva-se de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço aos alunos, faz se necessário à contratação de empresa fornecedora deste objto.
- 2.4. A aquisição dos bens elencados atenderá às necessidades do Município de Cocos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação a serem adquiridos para ficarem a disposição dos profissionais e dos alunos da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim.
- **2.5.** Finalmente, é importante destacarmos que as aquisições dos equipamentos além dos recursos conveniados com o Estado da Bahia haverá a aplicação de recursos próprios do Município de Cocos a título de contrapartida, que serão devidamente investidos que possuem o mais relevante interesse público que é melhor cuidar da Educação dos alunos.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



SEGUNDA•FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 • ANO XV | Nº 3130



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.1. Os valores unitários estimados máximos contidos no Processo Administrativo n.º 393-2023, foram obtidos através de consultas realizadas em pesquisas de preços no Sistema Banco de preços.
- 3.2. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas tão somente as Especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. As especificações foram definidas no Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho com o Governo do Estado da Bahia, não havendo possibilidades de alterações nas especificações técnicas mínimas exigidas no instrumento convocatório, não cabendo alterações por parte do Município de Cocos.
- 3.3. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas <u>apenas as especificações técnicas constantes deste Termo de Convênio</u>, considerando que estas especificações foram emanadas das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cocos, conforme seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Geladeira de uso doméstico frosfree – rf2 capacidade mínima 240 litros, classe A 220 Volts ou Bi volt.	UND	02	1823,04	3646,08
02	Fogão Industrial 06 Bocas – FG1	UND	01	1101,28	1.101,28
03	Freezer vertical 246 litros 220 Volts ou Bi volt	UND	02	3090,99	6.181,98
04	Forno de microondas 30 litros 220 Volts ou Bi volt	UND	01	910,64	910,64
05	Batedeira planetária 20 litros - bt2 industrial, 220 Volts ou Bi volt Nº de velocidade: 6 Potência: 1 CV.	UND	01	6.975,09	6.975,09
06	Liquidificador Industrial 8L - LQ1 220 Volts ou Bi volt	UND	03	1.005,55	3.016,65
07	Armário alto em aço com duas portas de abrir - am4 de com 198 x 90 cm de largura e puxador e chave corpo de chapas 26 (0,45mm).	UND	10	992,51	9.925,10
08	Purificador de água – pr 220 Volts ou Bi volt	UND	02	960,32	1.920,64
09	Bebedouro elétrico conjugado com duas colunas - bb1 220 Volts ou Bi volt	UND	02	1.081,10	2.162,2
10	Liquidificador semi industrial 2 litros - lq 2 220 Volts ou Bi volt	UND	02	748,47	1.496,94
11	Aparelho de ar condicionado split 12000 btu's – inverter ar3 220 Volts ou Bivolt	UND	08	2.862,69	22.901,52
12	Kit escolar merenda prato copo colher de plástico c/50 kits	KITS	250	7,71	1.927,50
TOTAL					





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 3.4. As empresas licitantes devem observar e apresentarem propostas atendendo unicamente ao mínimo exigido nas especificações constantes deste Termo de Referência, considerando que estas sempre prevalecerão sobre os dados constantes no Sistema do Governo Federal -ComprasNet, portanto, as propostas deverão ser baseadas no mínimo exigido nas especificações deste termo.
 - 3.4.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência, a mesma será desclassificada.
- As estimativas de consumo são destinadas exclusivamente a utilização da Secretaria Município de Educação de Cocos.
- O presente certame é evidente quanto a existência apenas da Secretaria Municipal de Educação de Cocos que representam motivo válido para atendimento a finalidade da norma, exercendo o princípio da economicidade com o aproveitamento de uma licitação para mais de um órgão, promovendo propícias e melhores condições para a organização dos trabalhos administrativos.
- 3.7. Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico com a previsão de entregas imediatas após o Contrato e a Autorização de Fornecimento em todo o período de vigência do contrato, estando assegurado o local único para as entregas na sede da Secretária Municipal de Educação, conforme disposto:

Secretaria Municipal de Educação

Rua Presidente Dutra, S/N Endereço:

> **Bairro Centro** Cocos - BA CEP 47.680-000

(77) 3489-1041 Telefone:

Os licitantes deverão adequar as propostas aos custos de logística ou quaisquer outros considerando o quantitativo de cada item disposto pela Secretaria Municipal de Educação de Cocos-BA que são os acima mencionados.

PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

4.1. O prazo máximo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos a partir de cada pedido, podendo ser realizada a entrega em qualquer prazo inferior ao máximo permitido, considerando serem de necessidade imediata após a assinatura do Contrato Administrativo e a Autorização de Fornecimento.

DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS 5.

- A solicitação, execução e acompanhamento dos serviços prestados no período de garantia dos equipamentos fornecidos:
 - 5.1.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;
 - 5.1.1.1. Não serão aceitas propostas em que o certificado da licitante contenha prazo de garantia inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico n.º 039-2023.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.1.1.2. O prazo de 12 (doze) meses, não será minimizado em hipótese alguma sob a justificativa de que o equipamento não tenha sido instalado por um agente credenciado do fabricante/contratada, sendo responsabilidade do fornecedor assegurar o interstício mínimo ora disposto.
- O recebimento provisório do dos equipamentos, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado no ato da entrega pela Secretaria Municipal de Educação.
- 5.1.1.4. O recebimento definitivo será realizado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, findo o prazo e não houver manifestação da Secretaria Municipal, o recebimento definitivo é automático.
- 5.1.2. O contratada/fabricante dos equipamentos deverão possuir assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção no País;
- 5.1.3. O suporte e a manutenção corretiva durante o prazo de garantia será dado na modalidade presencial, via telefone ou mediante envio do equipamento para a assistência técnica mais próxima, a qual todas as despesas de envio serão por conta da Contratada ou esta deverá assegurar-se que o fabricante a realize;
- 5.1.4. A Contratada deverá fornecer número de telefone, e-mail ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados para acionamento da garantia do(s) equipamento(s) fornecido(s);
 - Os chamados deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado;
- 5.1.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Cocos - Bahia, devendo a garantia deve englobar:
 - O mau funcionamento e a remoção dos vícios de fabricação apresentados pelos equipamentos, materiais, peças e outros componentes;
 - O fornecedor/fabricante deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao Município de Cocos;
 - O fornecedor/fabricante deverá apresentar solução de problemas e eventuais esclarecimentos de dúvidas na utilização dos equipamentos;
 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (peças genuínas);
 - A contratada/fabricante apenas se eximirá da correção dos defeitos apresentados caso seja comprovado e identificado que o defeito foi causado pela utilização incorreta em algo que tenha sido orientado pela contratada/fabricante e não observado pelos colaboradores do Município, ou a aplicação inadequada que esteja em desacordo com o manual do equipamento.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.1.6. Assistência técnica e manutenção deverão ser prestados pelo contratada/fabricante ou seus representantes autorizados:
 - A contratada deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado;
 - 5.1.6.2. O fornecedor deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realizá-la em prazo médio de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de recebimento do chamado do Município de Cocos.
- 5.1.7. A licitante deverá encaminhar o certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.
 - Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra vícios ou defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

6. TREINAMENTO

- Não será exigido treinamento da empresa fornecedora considerando que a Administração pode prescindir porque se trata de equipamentos e materiais permanentes que são de simples operação e disponibilização na Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, para atendimento aos profissionais da educação e alunos.
 - 6.1.1. Ficando apenas determinado que, é responsabilidade da empresa contratada/fabricante realizar o atendimento mínimo por intermédio de telefone, sítio na internet ou e-mail de eventuais dúvidas ou mais esclarecimentos acerca da instalação, operação e manutenção básica de cada equipamento fornecido.

DA SUBCONTRATAÇÃO 7.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA 8.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO / RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.







MUNICÍPIO DE COCOS



- 9.2. O objeto do contrato será recebido mediante verificação da qualidade e quantidade de cada um dos equipamentos ou materiais.
- A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para observações e vistoria que verifique o exato cumprimento das obrigações contratuais e as dispostas em sua proposta de preço e atendimento às exigências licitatórias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua 10.1. proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo 10.1.1. e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 10.1.2. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
 - 10.1.4. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
 - 10.1.5. recompor todo e qualquer entrega de equipamentos condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - 10.1.6. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
 - 10.1.7. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
 - 10.1.8. permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - 10.1.9. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato;
 - 10.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos n.º 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 10.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.15. se obriga a fornecer assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento.
- 10.1.16. se responsabilizará pela troca ou reposição do equipamento que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado por técnico autorizado pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 11.

- 11.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:
 - 11.1.1. receber o equipamento no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do equipamento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO **12.**

12.1. Nos termos do art. 154 da Lei n.º 9.433/2005, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 158 da Lei n.º 9.433/2005.
- 12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos Equipamentos, Nota Fiscal ou Fatura, e respectivas Certidões Negativas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 59 da Lei n.º 9.433/2005, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de cada órgão emissor.
 - 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CMFC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao CRC.
 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou no CRC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \qquad I = \underbrace{ \begin{array}{c} (6 / 100) \\ \hline 365 \end{array} } \qquad \begin{array}{c} I = 0,00016438 \\ TX = Percentual \ da \ taxa \ anual = 6\% \end{array}$$

14. **DO REAJUSTE**





MUNICÍPIO DE COCOS



- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.1005 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários para a Educação 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 15710000 – Fonte

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.3. apresentar documento falso;
 - 17.1.4. fizer declaração falsa;
 - 17.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.7. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 17.1.8. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 17.1.9. não mantiver a proposta;
- 17.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 17.3. Para os fins da Subcondição 17.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 184 e 185 da Lei n.º 9.433/2005 e o art. 97 da Lei n.º 8.666/1993.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 17.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.4. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 17.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 17.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 17.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.6. As sanções previstas nos subitens 17.4.1, 17.4.5, 17.4.6 e 17.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 17.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 17.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 17.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
 - 17.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirá seu rito normal na unidade administrativa.
 - 17.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
 - 17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

REQUISITOS LEGAIS 18.

É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos equipamentos ou mobiliários fornecidos, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha sobre a qualidade, segurança, legalidade, taxas, licenças, desempenho ou entrega dos equipamentos.

ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA 19.





MUNICÍPIO DE COCOS



19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em atendimento e sob a orientação das necessidades para a inauguração da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, e em observância ao Termo de Convênio assinado com o Governo do Estado da Bahia por intermédio da Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC no processo administrativo para aquisição dos equipamentos e mobiliários.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041

46



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescentes d PE 011-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia - SEC e o Município de Cocos - BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio.

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XXX/2023

TERMO DE CONTRATO FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE O MUNICIPIO DE COCOS - BAHIA E A XXXXXXXXXXX **EMPRESA** XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação de Cocos, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo Senhor XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXX, Secretário Municipal de XXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG n.º XXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX, residente e CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 393-2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 039-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescente do PE 011-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia - SEC e o Município de Cocos - BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 039-2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

20. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Pregão Eletrônico para aquisição de Equipamentos e Mobiliários remanescente do PE 011-2022, para a Educação Básica do Município de Cocos, conforme convênio N.º 007/2022, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado Da Bahia SEC e o Município de Cocos – BA, para atender as necessidades da Escola Municipal Ana





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Francisca Bomfim, na localidade do Povoado de Santo Antônio, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- 20.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 039-2023, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 20.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Modelo
01	XXXXXXXXXX	XX	X		
02	XXXXXXXXXX	XX	X		

21. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO - ENTREGA

- 22.1. O prazo de execução deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____ e encerramento em ____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 22.2. A prazo de execução do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

23. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 24.1. O prazo de vigência do contrato contados da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses e permanecerá válido e produzirá seus efeitos por todo o período de garantia dos equipamentos e materiais permanentes fornecidos, sendo contado a partir do recebimento definitivo dos produtos dispostos em cada contrato realizado com o Município de Cocos.
- 24.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que atenda o disposto no art. 57. da Lei Federal nº 8.666/93.

25. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 26.1. O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.
- 26.2. O fornecimento do objeto aludido no contrato será atendido de acordo com as necessidades do Contratante, conforme a emissão das Autorizações de Fornecimento.







MUNICÍPIO DE COCOS



26.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Instrumento Convocatório e Termo de Referência.

27. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.1005 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Mobiliários para a Educação 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente 15710000 – Fonte

29. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXX	XX	X	XXX	XXXXXXX
02	XXXXXXXXXX	XX	X	XXXX	XXXXXXX
Valor Total do Contrato				XXXXXX	

30.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

31. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 32.1. O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e do recebimento da Nota Fiscal, aferida a entrega do produto em conformidade com a proposta, o contrato e o edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 32.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE COCOS



- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 32.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.
 - 32.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou ao CRC, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 32.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 32.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 32.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao CRC para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 32.7. Constatando-se, junto ao CRC, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 32.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CRC para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018.
- 32.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 32.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 32.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao CRC.





MUNICÍPIO DE COCOS



- 32.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no CRC, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 32.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 32.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 32.12.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

33. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 34.1. A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - 34.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - 34.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;







MUNICÍPIO DE COCOS



- 34.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;
- 34.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 34.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- 34.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- 34.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 34.1.8. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.
- 34.1.9. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 34.1.10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos n.º 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 34.1.11. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 34.1.12. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 34.1.13. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 34.1.14. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 34.1.15. se obriga a fornecer assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento.
- 34.1.16. se responsabilizará pela troca ou reposição do equipamento que apresentar defeito de fabricação, devendo este ser identificado por técnico autorizado pelo mesmo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 36.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:
 - 36.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
 - 36.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
 - 36.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

37. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 38.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
 - 38.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 38.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 38.1.3. cometer fraude fiscal;
 - 38.1.4. apresentar documento falso;
 - 38.1.5. fizer declaração falsa;
 - 38.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 38.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 38.1.8. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 38.1.9. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 38.1.10. não mantiver a proposta;
- 38.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 38.3. Para os fins da Subcondição 10.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 38.3.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 38.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 38.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 38.4.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 38.4.3. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 38.4.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 38.4.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
- 38.4.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 38.4.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 38.4.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Contrato.
- 38.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 38.6. As sanções previstas nos subitens 10.4.1, 10.4.5, 10.4.6 e 10.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 38.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 38.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 38.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 38.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 38.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.
- 38.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 38.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 38.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 38.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 38.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 38.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.
- 38.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 38.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.

39. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 40.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.
- 40.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 40.2.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 40.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 40.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 40.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 40.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme:
 - 40.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;







MUNICÍPIO DE COCOS



- 40.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 40.4.3. Indenizações e multas.

41. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

42.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

43. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

44.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação ou na vagância deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

45. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

- 46.1. É vedado a CONTRATADA:
 - 46.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 46.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

47. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 48.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 48.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 48.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

49. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

50.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

51. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 52.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 52.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais,







Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXX

Gestor

Secretaria Municipal de Educação

CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX

CONTRATANTE

Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO





MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 349-2023 CREDENCIAMENTO N° 006-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042-2023

A D J U D I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais, conforme prevê o art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, adjudica o objeto de contratação em favor da pessoa jurídica **MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.319/0001-16, situada na Faz. Camaçari, s/n, Zona Rural, Cocos — Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 18.333,30 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Autorizo, portanto, a contratação dos serviços de que trata o presente Ato de Inexigibilidade.

Cocos - BA, 24 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 349-2023 CREDENCIAMENTO N° 006-2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 042-2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 042-2023, vinculado ao Processo Administrativo nº 349-2023, Credenciamento nº 006-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa jurídica **MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.319/0001-16, situada na Faz. Camaçari, s/n, Zona Rural, Cocos — Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 18.333,30 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cocos - BA, 27 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

DISPENSA Nº 070-2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICIPIO DE COCOS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, N° 115, Centro, CEP 47680-000, Cocos - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo de Souza Emerenciano, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Bahia, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 01/12/2023, ÀS 16:00 HORAS			
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF			
ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTA- ÇÃO	Sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA Rua Presidente Juscelino, nº 115, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000			
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaopmcocos@hotmail.com			
LINK DO EDITAL:	http://www.cocos.ba.gov.br/diario_oficial			

1. DO OBJETO:

- 1.1. Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças carentes deste município, atendidas pelos Programas Sociais, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
 - ANEXO II MODELO DE PROPOSTA;
 - ANEXO III MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO DE COCOS-BA, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita
15000000 - Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3. DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1 O valor global estimado para contratação será de R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).
- 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:
- 4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, conforme previsto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, e os respectivos documentos deverão ser entregues na Sede do SAAE ou encaminhados através do e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.
- 4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 01 de dezembro de 2023 às 16:00h

4.2. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.3.2. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 4.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 4.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectiva-Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

mente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 4.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 4.4.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

4.6. PROPOSTA DE PRECO/COTAÇÃO:

- 4.6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital;
- 4.6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação;
- 4.6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. **DO PAGAMENTO**:

- 5.1. O pagamento ocorrerá até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da LeiFederal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município de Cocos-BA revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município de Cocos-BA deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Cocos-BA.

Cocos-BA, 27 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças carentes deste município, atendidas pelos Programas Sociais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

		MEDIDA	QTDE.	V. UNIT.	TOTAL
1	Boneca tradicional, com mamadeira, chupeta e fralda, composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado 110x60x80, peso aproximado 140 g.	Unid.	100	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
2	Boneca tradicional, composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado 200x60x185, peso aproximado 150g.	Unid.	100	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
3	Boneca articulada fashion, acondicionada em caixa de papelão. Composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado: 30 cm, peso aproximado: 150 g	Unid.	400	R\$ 24,70	R\$ 9.880,00
4	Carro Plástico tipo Jeep. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho aproximado 25x13 cm. Peso aproximado: 142 g	Unid.	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
5	Carro Plástico tipo trator. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 20x10x11,5 cm. Peso aproximado: 200 g	Unid.	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
6	Carro Plástico tipo caminhão de carga, com bois fabricados em polipropileno na carreta. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 31x9x11 cm. Peso aproximado: 200 g	Unid.	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
7	Carro Plástico tipo caminhão carga seca. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 37x9x15 cm. Peso aproximado: 174 g	Unid.	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
8	Carro Plástico tipo caminhão plataforma vorax. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 37 cm. Peso aproximado: 174 g	Unid.	200	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
9	Bola de futebol dente de leite. Tamanho aproximado: 20 cm de diâmetro. Peso aproximado: 60 g. Fabricada em vinil.	Unid.	800	R\$ 8,98	R\$ 7.184,00
TOTAL					R\$ 31.544,00





MUNICÍPIO DE COCOS

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A contratada deverá fornecer, juntamente com os brinquedos, todo material necessário para o embrulho dos mesmos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação, qual a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita se justifica face ao interesse público de proceder-se a confraternização de final de ano (Natal Social) com as famílias carentes atendidas pelos programas sociais, como forma de inclusão social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição dos brinquedos para a realização do "Natal Social" atende, de forma plena, o interesse público envolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos, inclusive:
 - a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b) preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - e) maior vida útil e menor custo de manutenção de bens;
 - f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - g) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
 - h) adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- i) administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- j) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- k) respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

5.1.1.1. Na presente contratação não será necessário a indicação da marca.

5.1.2. Da exigência de amostra:

5.1.2.1. Não será necessária a apresentação de amostra, visto que o bem a ser adquirido será avaliado na entrega, podendo ser aceito ou não pela Administração.

5.1.3. Da exigência de carta de solidariedade:

5.1.3.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

5.1.4. Subcontratação

5.1.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.5. Garantia da contratação

5.1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Condições de Entrega
- 6.2. O prazo de entrega dos bens é até o dia 20 de dezembro de 2023, em remessa única.
- 6.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Rui Barbosa, SN, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000





MUNICÍPIO DE COCOS

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.10.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote





MUNICÍPIO DE COCOS

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV</u>).

- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.12.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 7.13.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246</u>, <u>de 2022</u>, <u>art. 23</u>, <u>IV</u>).

Gestor do Contrato

- 7.15.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.15.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.16.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.17.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicado-





MUNICÍPIO DE COCOS

res objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 7.18.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.19.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.20.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.13.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.15.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.18.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SE-GES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.20.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.23.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar</u> nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.25.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020</u>, conforme as regras deste presente tópico.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNE-CIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

- 9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<u>www.portaldatransparencia.gov.br/ceis</u>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contra-





MUNICÍPIO DE COCOS

tar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11.Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.14. Habilitação Jurídica:

- 9.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.14.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a





MUNICÍPIO DE COCOS

cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:

- 9.14.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 9.14.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 9.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.15.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.15.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de





MUNICÍPIO DE COCOS

2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 9.15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.16. Qualificação Econômico-Financeira

9.16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.544,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município de Cocos-BA.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

15000000 - Fonte

11.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cocos-BA, 27 de novembro de 2023

Núrya Viana Lopes Emerenciano Secretária Municipal de Assistência Social





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 070-2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças carentes deste município, atendidas pelos Programas Sociais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	V. UNIT.	TOTAL
1	Boneca tradicional, com mamadeira, chupeta e fralda, composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado 110x60x80, peso aproximado 140 g.	Unid.	100	R\$	R\$
2	Boneca tradicional, composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado 200x60x185, peso aproximado 150g.	Unid.	100	R\$	R\$
3	Boneca articulada fashion, acondicionada em caixa de papelão. Composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado: 30 cm, peso aproximado: 150 g	Unid.	400	R\$	R\$
4	Carro Plástico tipo Jeep. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho aproximado 25x13 cm. Peso aproximado: 142 g	Unid.	100	R\$	R\$
5	Carro Plástico tipo trator. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 20x10x11,5 cm. Peso aproximado: 200 g	Unid.	100	R\$	R\$
6	Carro Plástico tipo caminhão de carga, com bois fabricados em polipropileno na carreta. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 31x9x11 cm. Peso aproximado: 200 g	Unid.	100	R\$	R\$
7	Carro Plástico tipo caminhão carga seca. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 37x9x15 cm. Peso aproximado: 174 g	Unid.	100	R\$	R\$
8	Carro Plástico tipo caminhão plataforma vorax. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 37 cm. Peso aproximado: 174 g	Unid.	200	R\$	R\$
9	Bola de futebol dente de leite. Tamanho aproximado: 20 cm de diâmetro. Peso aproximado: 60 g. Fabricada em vinil.	Unid.	800	R\$	R\$
TOTAL					R\$







MUNICÍPIO DE COCOS

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças carentes deste município, atendidas pelos Programas Sociais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	V. UNIT.	TOTAL





MUNICÍPIO DE COCOS

TOTAL					R\$
9	Bola de futebol dente de leite. Tamanho aproximado: 20 cm de diâmetro. Peso aproximado: 60 g. Fabricada em vinil.	Unid.	800	R\$	R\$
8	Carro Plástico tipo caminhão plataforma vorax. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 37 cm. Peso aproximado: 174 g	Unid.	200	R\$	R\$
7	Carro Plástico tipo caminhão carga seca. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 37x9x15 cm. Peso aproximado: 174 g	Unid.	100	R\$	R\$
6	Carro Plástico tipo caminhão de carga, com bois fabricados em polipropileno na carreta. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 31x9x11 cm. Peso aproximado: 200 g	Unid.	100	R\$	R\$
5	Carro Plástico tipo trator. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho: aproximado: 20x10x11,5 cm. Peso aproximado: 200 g	Unid.	100	R\$	R\$
4	Carro Plástico tipo Jeep. Composição: polipropileno e adesivo auto colante. Tamanho aproximado 25x13 cm. Peso aproximado: 142 g	Unid.	100	R\$	R\$
3	Boneca articulada fashion, acondicionada em caixa de papelão. Composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado: 30 cm, peso aproximado: 150 g	Unid.	400	R\$	R\$
2	Boneca tradicional, composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado 200x60x185, peso aproximado 150g.	Unid.	100	R\$	R\$
1	Boneca tradicional, com mamadeira, chupeta e fralda, composição: cabeça em vinil, corpo, pernas e braços em polietileno, tamanho aproximado 110x60x80, peso aproximado 140 g.	Unid.	100	R\$	R\$

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2023, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto de contratação e emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 1% de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) a data da emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período respectivo de execução do contrato;
 - d)o valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

- 5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
 - **5.6.1.1.** As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;





MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;





MUNICÍPIO DE COCOS

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15.% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
 - 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos





MUNICÍPIO DE COCOS

neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **11.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





MUNICÍPIO DE COCOS

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.040.2047 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.9.0.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita 15000000 - Fonte

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Durante o período que vigora o presente, a CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas através do inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca do Cocos-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Cocos-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 13.888.646/0001-07 CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE COCOS



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042-2023

DECLARA INEXIGÍVEL A
REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO
DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

Considerando que o Município de Cocos-BA necessita contratar imediatamente transporte escolar, referente às linhas remanescentes, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação na sede e interior do Município de Cocos – Bahia.

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados, conforme solicitação do Secretário Municipal de Educação;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal no caput do art. 6°; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1° do art. 199; Decreto Municipal n.º 071/2017; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25°, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7°, e suas alterações e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 006-2023, é que se ratifica a contratação dos serviços da educação em tela.





MUNICÍPIO DE COCOS



Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Educação, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de transporte escolar, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela a pessoa jurídica **MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.700.319/0001-16, situada na Faz. Camacari, s/n, Zona Rural, Cocos – Bahia. CEP: 47680-000, pelo valor global de R\$ 18.333,30 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para contratação da pessoa jurídica para a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento às demandas da Secretaria de Educação do Município de Cocos – Bahia.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de transporte escolar, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 3° - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocos-Ba, 24 de Novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069-2023

ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cocos-BA, Marcelo de Souza Emerenciano, no uso de suas atribuições legais e, conforme previsto no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, resolve adjudicar o objeto da contratação em favor da pessoa jurídica 49.395.491 MARYELSON GONÇALVES SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.395.491/0001-06, localizada na Rua Jornalista Ulisses Madruga, SN, Box 09, Condomínio Vale dos Lagos, Bairro Canabrava, Salvador-BA, CEP: 41.260-055, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cocos - BA, 22 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 392-2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 069-2023

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 392-2023, Dispensa de Licitação nº 069-2023, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação da pessoa jurídica **49.395.491 MARYELSON GONÇALVES SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.395.491/0001-06, localizada na Rua Jornalista Ulisses Madruga, SN, Box 09, Condomínio Vale dos Lagos, Bairro Canabrava, Salvador-BA, CEP: 41.260-055, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Cocos - BA, 22 de novembro de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 459-2023

ESPÉCIE/N°: Dispensa de Licitação nº 069-2023 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 392-2023 - CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.951.872/0001-51 - CONTRATADA: 49.395.491 Maryelson Gonçalves Santos - CNPJ: 49.395.491/0001-06 - OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva em Processadora de Filme Lotus, Modelo LX-2, com calibração e substituição de Placa de Potência, instalada no Hospital Municipal São Sebastião - VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) - VIGÊNCIA: 22 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.122.030.2032 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15001002 - Fonte - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 22 de novembro de 2023 - Clewton Domingues de Souza - Secretário Municipal de Saúde.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 462-2023

ESPÉCIE/Nº: Inexigibilidade de Licitação nº 042-2023 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes - PROCESSO ADMINISTRATIVO №: 349-2023 - CREDENCIAMENTO № 006-2023 - CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COCOS - CNPJ: 14.222.012/0001-75 - CONTRATADO: MARCOS VINICIUS DE SOUZA SILVA -ME - CNPJ: 32.700.319/0001-16- OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar, por linha, com motorista parao transporte de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino do Município de Cocos-Bahia - VALOR GLOBAL: R\$ 18.333,30 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais e trinta centavos)- VIGÊNCIA: 27 de Novembro de 2023 a 26 de Novembro de 2024 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 002.04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.042.2023 - Gestão do Ensino Fundamental - QSE 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15500000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2025 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - Fonte de Recurso 12.361.042.2016 - Gestão do FUNDEB 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15400000 - Fonte de Recurso 12.361.043.2302 - Gestão do Ensino Médio 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 1570000, 15710000 - Fontes de Recurso 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental ou 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 1570000, 15710000 - Fontes de Recurso 12.361.042.2017 - Gestão do Ensino Fundamental ou 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000, 15001001, 15710000 - Fontes de Recurso - LOCAL E DATA: Cocos-BA, 27 de Novembro de 2023 - Marcelo de Souza Emerenciano - Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE COCOS

1º TERMO ADITIVO Nº 463-2023, VINCULADO AO CONTRATO Nº 441-2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397-2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-2022.

ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BAHIA MÉDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.951.872/0001-51, neste ato legalmente representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Clewton Domingues de Souza, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG 09607788-37 e CPF 015.953.765-77, residente e domiciliado em Cocos - BA, CEP 47.680-000, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa BAHIA MÉDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01, com sede na Rua José de Deus, nº 287, Bairro Caiçara, Guanambi-BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela Srª. Suzy Araújo Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 02326694157 SSP-BA e CPF nº 675.782.685-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 441-2023, com fundamento no *caput* do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº 397-2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do Objeto): Constitui objeto do presente instrumento a alteração da razão social passando a vigorar com a seguinte redação: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA (Ratificação): Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Publicação e Controle): Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Cocos, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.





MUNICÍPIO DE COCOS

E por estarem justas e contratadas, assino o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor, para um só e mesmo efeito de direito.

Cocos-BA, 27 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.951.872/0001-51 CONTRATANTE

BAHIA MÉDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 15.229.287/0001-01 CONTRATADA







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1507-0408-C9DA-4AE4-A156 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1507-0408-C9DA-4AE4-A156



Hash do Documento

5a0c46cd865b963e64b7ff3896e15e54a7135f6505f52afdd9fc65ccba4cb151

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/11/2023 16:18 UTC-03:00